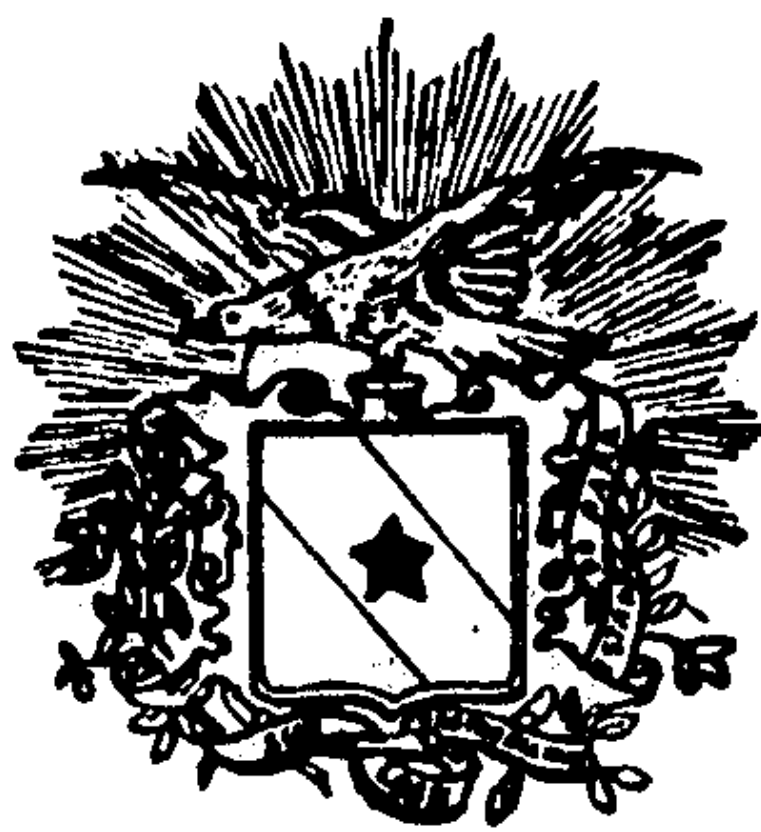




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.985

BELEM — SABADO, 6 DE MARÇO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS Ns. 7.468 e
7.469

PORTARIAS Ns. 1.393 e
1.394

DECRETOS
Do Governo do Estado

— XXXX —
SENTENÇAS
Da Secretaria de Estado
de Agricultura

— XXXX —
RELATÓRIO — BALAN-
ÇO — DEMONSTRAÇÃO
E PARECER DO CONSE-
LHO FISCAL
De Pedro Carneiro S/A. —
Indústria e Comércio

— XXXX —
EDITAL DE CITAÇÃO
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA
Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL
DE BORBOREMA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º JOSÉ MARIA
DE AZEVEDO BARBOSA

Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME
FERNANDES DA MOTTA

Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDELINO PINTO
SOARES

Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CAL-
VIS MOREIRA

Procurador — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINA: 1

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
Edital de Convocação Extraordinária

DECRETO N. 7468 DE 4 DE
MARÇO DE 1971

Faz doação à Câmara Municipal de Belém dos móveis que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a reivindicação constante do expediente datado de 12.2.71, do Presidente da Comissão designada para receber e providenciar a distribuição dos móveis e utensílios deixados pela Assembleia Legislativa do Estado nas dependências do Palácio Antonio Lemos.

DECRETA:

Art. 1º — Ficam doados à Câmara Municipal de Belém, os bens móveis relacionados neste Decreto, os quais pertenciam a Assembleia Legislativa do Estado, que não tendo sido aproveitados no Palácio Legislativo, foram deixados nas dependências do Palácio "Antonio Lemos":

ARQUIVO

2 — conjuntos de estantes — portas envidraçadas e uma escada de madeira.

COPA

1 — Balcão de aço esmaltado, com lavatório

1 — Balcão em fórmica — em forma de ângulo reto

TAQUIGRAFIA

1 — armário em madeira, cor preta

PLENARIO

1 — Gabinete indevassável

1 — Urna de madeira, cor preta

1 — Tribuna de madeira, cor preta

1 — Conjunto de cinco (5) mesas e cinco (5) poltronas com espaldar alto, estofadas e revestidas com couro, p/ Mesa Executiva

3 — Cadeiras de madeira c/ braço de apoio, para taquígrafo

18 — Bancadas (mesa) cor preta

18 — Cadeiras de madeira c/encosto e assento de palhinha.

GALERIA

60 — Cadeiras basculantes (fixas)

3 — Mesas para reporter

5 — Cadeiras "Gerdau"

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

(GG. — Reg. n. 3333)

DECRETO N. 7469 DE 4 DE
MARÇO DE 1971

Inclui no patrimônio das Secretarias de Estado, IDESP, Gabinete do Governador e Assessoria de Relações Públicas, os bens móveis que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a reivindicação constante do expediente datado de 12.2.71, do Presidente da Comissão designada para receber e providenciar a distribuição dos móveis e utensílios deixados pela Assembleia Legislativa do Estado nas dependências do Palácio "Antonio Lemos",

DECRETA:

Art. 1º — Passam a integrar o Patrimônio dos órgãos Estaduais abaixo discriminados, os bens móveis relacionados neste Decreto, os quais pertenciam a Assembleia Legislativa do Estado e que foram deixados nas dependências do Palácio "Antonio Lemos", quando da instalação do Poder Legislativo em seu novo Palácio:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1 — Poltrona giratória forrada de palhinha

3 — Completos de vime, composto de 1 sofá, 2 poltronas e mesa de centro

1 — Arquivo de aço fiel c/ 4 gavetas

1 — Arquivo de aço fiel c/ 2 gavetas pequenas e 3 grandes

30 — Cadeiras tipo "Gerdau"

1 — Mesa de aço, sem marca c/4 gavetas e cofre lateral

1 — Geladeira "Frigidaire" ref. OMV.85—B

1 — Carteira de aço c/6 gavetas

2 — Estantes c/portas envidraçadas corrediças

2 — Estantes de madeira c/portas corrediças

3 — Estantes c/portas de vidro.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

2 — Acondicionadores de ar

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

1 — Estante de madeira em cor natural, trabalhada, c/3 portas, c/2 portas centrais em meio vidro

1 — Carteira de madeira do mesmo estilo c/ gaveta de centro e outras dependências

1 — Estante de madeira c/ dobradiças pretas, de vidro

1 — Estante c/2 portas corrediças, 1/2 vidro

1 — Estante de madeira c/portas corrediças, 1/2 vidro

7 — Mesas c/4 gavetas

26 — cadeiras "Gerdau"

5 — Cadeiras c/ braços de apoio p/taquígrafo

19 — Cadeiras de madeira c/ assento de palhinha

6 — Acondicionadores de ar.

IDESP (para o Teatro da Paz)

2 — Estantes grandes c/4 portas 1/2 vidro, cor preta

1 — Conjunto em madeira e plástico, c/sofá, poltronas e mesa de centro em madeira

12 — Cadeiras tipo "Gerdau"

1 — Carteira em madeira c/2 gavetas, cor preta

1 — Carteira em madeira c/2 gavetas, cor natural, c/7 gavetas

1 — Carteira cor natural, c/4 gavetas

GABINETE DO GOVERNADOR

1 — Completo de sofá e cadeiras estofadas, revestimento de couro

1 — Mesa de centro em madeira entalhada

2 — Conjuntos em madeira e plástico, c/ sofá, 2 poltronas e mesa de centro em madeira

1 — cabine chapelleiro em vime c/ espelho central

DO INTERIOR E JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO

2 — Carteiras em madeira, cor preta c/7 gavetas

1 — Carteira em madeira, cor preta c/2 gavetas

5 — Cadeiras tipo "Gerdau"

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

10 — Mesas de bancada (do plenário)

1 — Mesa de madeira, cor preta c/4 gavetas

1 Cabine chapelleiro c/espelho central, em madeira trabalhada

2 — Mesas de pernas altas e uma gaveta

6 — Mesas p/ datilógrafo c/2 gavetas, cor preta

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

9 — Mesas de bancada (do plenário)

4 — Mesas c/2 gavetas

2 — Mesas de bancada

6 — Mesas p/ datilógrafo c/2 gavetas, cor preta

2 — Acondicionadores de ar.

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

2 — Acondicionadores de ar.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 3334)

PORTARIA N. 1.393 DE 1 DE
MARÇO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1121/71—DSP,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.65, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.66, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis de vencimento aos funcionários Ademar Di-

niz de Souza, Bernardino Rodrigues de Araujo, Damião Carneiro dos Santos e Terezinha Oliveira Quadros, ocupantes da função de Operador de Raio X, Referência VI, do Quadro Suplementar, lotados no Serviço de Tuberculose, do Departamento de Assistência Médico Sanitário, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir de 1º de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Regg. n. 2908)

PORTARIA N. 1.394 DE 1 DE MARÇO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Louvar o 3º Sargento PM Benedito de Quadros Aviz, como justa recompensa a um brioso policial-militar, pelo correto desempenho de suas funções como Comandante da Guarda do Palácio "Lauro Sodré", pela lhanza de trato e pela excepcional correção de uniformes com que sempre se apresentou, atributos que o caracterizam como portador de nobres virtudes e o tornam merecedor de ser apontado como um digno exemplo a ser imitado por seus pares

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

(G. — Reg. n. 2907)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 6 de janeiro de 1971, que nomeou, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código

Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11 de 14 de agosto de 1969, Francisco Antonio Santana, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Emborai, no Município de Augusto Corrêa, distrito judiciário da Comarca de Bragança, em virtude de não haver assumido as funções no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2764)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 6 de janeiro de 1971, que nomeou, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Carlos Magno da Silva Lopes para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 2º Suplente de Pretor em Emborai, no município de Augusto Corrêa, distrito judiciário da Comarca de Bragança, em virtude de não haver assumido as funções no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1971.

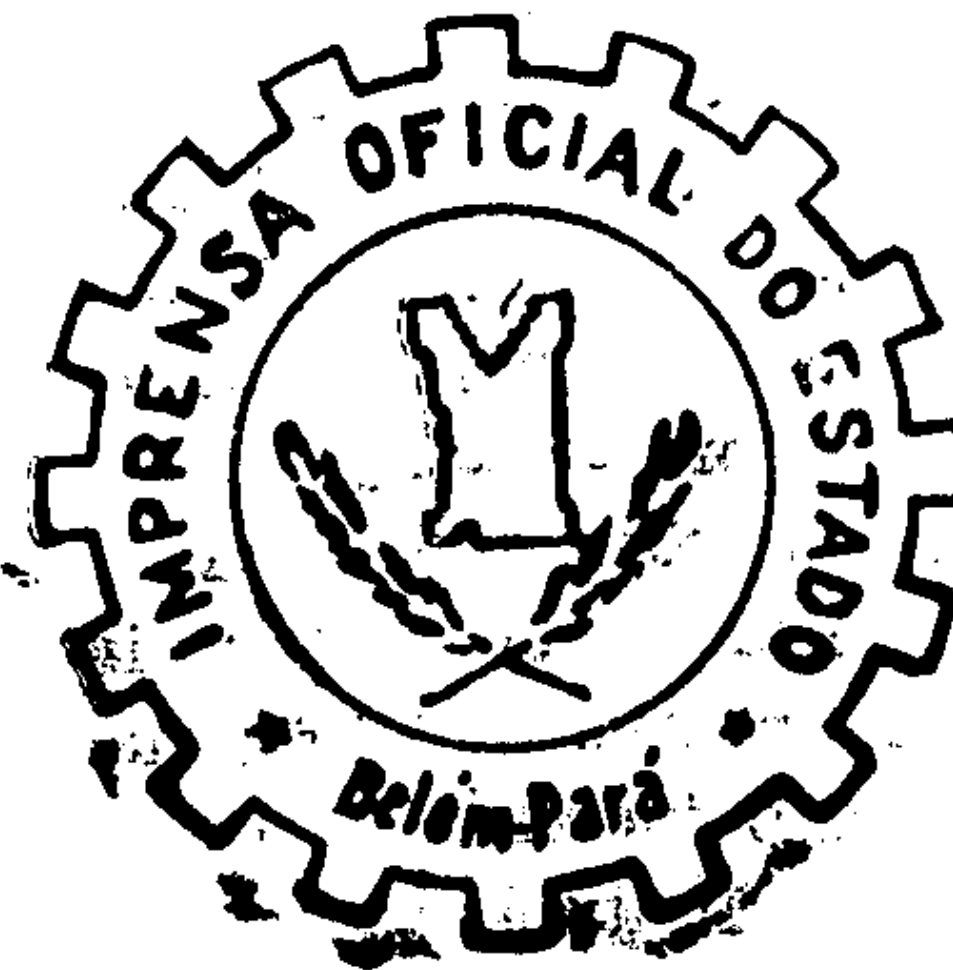
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2765)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 11 de janeiro de 1971, que nomeou, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta...	0,10
NA CAPITAL:		Públicas	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade —	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		preço fixo	300,00
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Leia o DIÁRIO OFICIAL

— Um Repositório de Utilidades

Ao Seu Dispor.

27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Adelino Ferreira Santiago, para exercer, pelo prazo de três (3) anos as funções de 2º Suplente de Pretor em Aveiro, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Itaituba, em virtude de não haver assumido as funções no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2766)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Francisco Antonio Santana para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Emborai, no município de Augusto Corrêa, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969,

Carlos Magno da Silva Lopes, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 2º Suplente de Pretor em Emborai, no Município de Augusto Corrêa, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2763)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Adelino Ferreira Santiago,

para exercer, pelo prazo de três (3) anos as funções de 2º Suplente de Pretor em Aveiro, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2769)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Teodorico Ferreira de Souza, para exercer, pelo prazo de três (3) anos as funções de 1º Suplente de Pretor em Igarapé Miri, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2770)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Mariano Pantoja Dias, para exercer, pelo prazo de três (3) anos as funções de 2º Suplente de Pretor em Igarapé Miri, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2771)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, José Aires de Souza, para exercer o cargo de 1º Suplente de Pretor em Guarumá, município de Acará, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Rômulo Nogueira de Souza para exercer o cargo de 1º Suplente de Pretor em Acará, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2773)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunice Leitão da Silva, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Produção e Assistência da da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de dezembro do ano próximo passado a 19 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Engº Agrº Laudelino Pinto Soares
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2382)

**DECRETO DE 10 DE
FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5 600, de
24 de julho de 1967:

resolve com o acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1955,
Manoel Ramos Bezerra, Diarista
com estabilidade da Secretaria
de Estado de Agricultura, 40 dias
de licença para tratamento de
saúde a contar de 13 de janeiro
a 21 de fevereiro do corrente
ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 10 de fevereiro
de 1971.

Eng.º JOSE MARIA DE
AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Es-
tado de Governo

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto
Soares

Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 2393)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 25 DE
FEVEREIRO DE 1971**

O Governador do Estado:
resolve nomear o Major da
Reserva da P. M. Antonio
Tavares Matias, para exercer
o cargo de Delegado de poli-
cia do Município de Irituia,
vago com a exoneração do
Sr. Manoel Felix da Silva.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 25 de fevereiro
de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Major R.1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2849)

**DECRETO DE 1 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Domingos
dos Passos Nunes, do cargo
de Comissário da povoação
de Visania no Município de
Mocajuba.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 1 de março
de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

**Major R.1 Antonio Calvis
Moreira**

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2845)

**DECRETO DE 1 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Nestor
Felix de Queiroz, do cargo
de Comissário de sede, do
Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 1 de março
de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Major R.1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2844)

**DECRETO DE 1 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Jaime Ne-
ves Campos, do cargo de De-
legado de Polícia do Municí-
pio de Mocajuba.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 1 de março
de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Major R.1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2843)

**DECRETO DE 1 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Nestor
Felix de Queiroz, do cargo de
Comissário da sede, do Muni-
cípio de Mocajuba.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 1 de março
de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Major R.1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2842)

**DECRETO DE 1 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Jaime Ne-
ves Campos, do cargo de De-

legado de Polícia do Municí-
pio de Mocajuba.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 1 de março
de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Major R.1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2841)

**DECRETO DE 1 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado:
resolve exonerar o Senhor
Manoel Felix da Silva, do
cargo de Delegado de polícia
do Município de Irituia.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 1 de março
de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Major R.1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2840)

**DECRETO DE 1 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado:
resolve nomear o 3.º Sar-
gento PM Antonio Saraiva
Filho, para exercer o cargo
de Delegado de Polícia do
Município de Prainha.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 1 de março
de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Major R.1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado:
resolve nomear João da
Silva Castelo Branco, para o
cargo de Comissário de Poli-
cia da povoação de Visania
no Município de Mocajuba,
vago, com a exoneração de
Domingos dos Passos Nunes.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 1 de março
de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

**Major R.1 Antonio Calvis
Moreira**

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2846)

**DECRETO DE 1 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado:
resolve nomear Severino
Ferreira de Sousa, para o
cargo de Comissário de Poli-
cia de sede do Município de
Mocajuba, vago com a exone-
ração de Nestor Felix Quei-
roz.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 1 de março
de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Major R.1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2847)

**DECRETO DE 1 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado:
resolve nomear João Uni-
versino de Lima Lobo, para
exercer o cargo de Delegado
de Polícia do Município de
Mocajuba, vago com a exone-
ração de Jaime Neves Cam-
pos.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 1 de março
de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Major R.1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 2 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado:
resolve nomear o 1.º Tenen-
te da Polícia Militar do Es-
tado João Luiz Fernandes da
Silva, para exercer o cargo
de Delegado de Polícia do
Município de Marabá que se
encontra vago.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 2 de março
de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Major R.1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear o 1º Tenente R/R da Marinha Evilásio Pamplona Beltrão, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Santa Cruz do Arari. Palácio do Governo do Es.

tado do Pará, 2 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2853)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA**JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO N. 249/71**

CERTIFICO, a requerimento de José Maria Ferreira Holanda, protocolada sob o número 1487 de 15 de fevereiro de 1971 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei QUE por despacho proferido pelo Senhor Diretor no dia dezesseis (16) de fevereiro do corrente ano de mil novecentos e setenta e um (1971), encontra-se devidamente arquivado sob o número quatrocentos e vinte e quatro/ mil novecentos e setenta e um (424/1971) a Ata de Fundação da Cooperativa de Consumo dos

Trabalhadores em Petróleo no Estado do Pará Ltda. — COPE TRA, realizada no dia sete de outubro do ano de 1970, o Estatuto Social padrão do INDA na mesma data aprovação e a Lista nominativa dos Associados Fundadores. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Auxiliar Bibliotecário N4 e conferido por mim, Samuel Canuto Alidou, Chefe do Expediente, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de fevereiro de 1971. — OSCAR FACIOLA, Diretor.
(G. Reg. n. 2.677)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 52 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1971**

O Major R-1 — Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960.

R E S O L V E:

Transferir o Comissário Francisco José dos Santos, do 7o. DP — Terra Firme, para o 1o. DP — Cidade Velha.

Resolve — ainda lotar o Comissário José Vicente Pinto, no 7o. DP — Terra Firme, por conclusão de licença para tratamento de saúde.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 2.562)

PORTARIA N. 53 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1971

O Major R-1 — Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960.

R E S O L V E:

Com base no relatório e conclusão da digna Comissão de Inquérito Administrativo e no parecer do Sr. Dr. Assessor Jurídico, atribue ao Escrivão Pedro de Souza Marinho, a pena de trinta (30) dias de suspensão, nos termos do art. 184, § 1o., da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Major R-1 — Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 2.561)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, nos processos de ns. Mem. 37/70, 44/70, 85/69, 12/70, 15/70, sendo interessados os Srs. Joaquim Benedito de Campos, José Maria de Brito, Djalma Gomes dos Santos, Vicente Osmar Sérgio e Hugo Muniz de Queiroz.

Autorizo a retificação
26.02.71.

a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado
(G. Reg. n. 3.092)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Paragominas, em que é requerente:

COMPANHIA AGRO-PECUARIA RIO ARAGUAIA

Considerando que o presente processo 4642/69, de 24.10.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo. Belém, 3 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 3.272)

Sentença Proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Paragominas, em que é requerente:

COMPANHIA AGRO-PECUARIA RIO ARAGUAIA

Considerando que o presente processo 4.641/69, de 24.10.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 3 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 3.273)

Sentença Proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Paragominas, em que é requerente:

COMPANHIA AGRO-PECUARIA RIO ARAGUAIA

Considerando que o presente processo 4640/69, de 24.10.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 3 de março de 1971.
Eng.º Agr.º Laudelino Pinto
Soares
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 3.274)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Paragominas, em que é requerente:

**COMPANHIA AGRO-PECUARIA
RIO ARAGUAIA**

Considerando que o presente processo 4639/69 de 24.10.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 3 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto
Soares

Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 3.275)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Paragominas, em que é requerente:
**COMPANHIA AGRO-PECUARIA
RIO ARAGUAIA**

Considerando que o presente processo 4638/69 de 24.10.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Es-

tado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 3 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto
Soares

Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 3.276)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Paragominas, em que é requerente:

**COMPANHIA AGRO-PECUARIA
RIO ARAGUAIA**

Considerando que o presente processo 4637/69 de 24.10.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 3 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto
Soares

Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 3.277)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Paragominas, em que é requerente:

**COMPANHIA AGRO-PECUARIA
RIO ARAGUAIA**

Considerando que o presente processo 4636/69 de 24.10.69, está revestido das formalidades

legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 3 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto
Soares

Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 3.278)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Paragominas, em que é requerente:

**COMPANHIA AGRO-PECUARIA
RIO ARAGUAIA**

Considerando que o presente processo 4635/69 de 24.10.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 3 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto
Soares

Secretário de Estado
de Agricultura

(G. Reg. n. 3.279)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Paragominas, em que é requerente:

**COMPANHIA AGRO-PECUARIA
RIO ARAGUAIA**

Considerando que o presente processo 4634/69 de 24.10.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 3 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto
Soares

Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 3.280)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Paragominas, em que é requerente:

**COMPANHIA AGRO-PECUARIA
RIO ARAGUAIA**

Considerando que o presente processo 4633/69 de 24.10.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 3 de março de 1971

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3281)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente a COMPANHIA AGROPECUARIA RIO ARAGUAIA.

Considerando que o presente processo 4632/69, de 24.10.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando, que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras Colonização e Cooperativismo.

Belém, 3 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3.282)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente a COMPANHIA AGROPECUARIA RIO ARAGUAIA.

Considerando que o presente processo 4631/69 de 24.10.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua

aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras Colonização e Cooperativismo.

Belém, 3 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3.283)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente a COMPANHIA AGROPECUARIA RIO ARAGUAIA.

Considerando que o presente processo 4630/69, de 24.10.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras Colonização e Cooperativismo.

Belém, 3 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3.284)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente a COMPANHIA AGROPECUARIA RIO ARAGUAIA.

Considerando que o presente processo 4629/69, de 24.10.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem

reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras Colonização e Cooperativismo.

Belém, 3 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3.285)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente o Sr. João de Aguiar Neto.

Considerando que o presente processo 2466/70, de 17.07.70, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 3 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3.286)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é re-

querente o Sr. Francisco Sanches.

Considerando que o presente processo 2465, de 16.07.70, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras Colonização e Cooperativismo.

Belém, 3 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3.287)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente o Sr. Lázaro de Melo Brandão.

Considerando que o presente processo 2460/70, de 16.09.70, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras Colonização e Cooperativismo.

Belém, 3 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 3.288)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente o Sr. Victor Moraes Amaral Filho.

Considerando que o presente processo 3430/70, de 16.09.70, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém 3 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3.289)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente o Sr. Gino Cantizani.

Considerando que o presente processo 2464, de 16.07.70, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 4 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3.294)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente o Sr. Victor Soledade Moraes Amaral.

Considerando que o presente processo 3431, de 16.09.70, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 4 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3.295)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente:

Paulo Ricardo Moraes Amaral
Considerando que o presente processo 3432/70, de 16.09.70, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 5 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3.357)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Domingos do Capim, em que é requerente:

Mário Coelho Aguiar

Considerando que o presente processo 2463/70, de 16.07.70, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 5 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3.358)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Domingos do Capim, em que é requerente:

Luz Amaral Aguiar

Considerando que o presente processo 2462/70, de 16.07.70, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Admi-

nistrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 5 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3.359)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente:

Hercília Kalli

Considerando que o presente processo 3433/70, de 16.09.70, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 5 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3.360)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Domingos do Capim, em que é requerente:

Antônio Beltran Martinez

Considerando que o presente processo 2461/70, de 17.07.70, está revestido das formalidades

legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o, mais, que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras Colonização e Cooperativismo.

Belém, 5 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudeino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 3.361)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município

de Paragominas, em que o requerente:

Antônio Artacho Jurado

Considerando que o presente processo 2.000, de 16.09.70, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o, mais, que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao Departamento de Terras Colonização e Cooperativismo.

Belém, 5 de março de 1971.

Eng.º Agr.º Laudeino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 3.362)

presentes as razões de alteração estatutária que seria proposta àquela Assembléia, mencionando, que a providência se dispunha a modificar a redação do artigo dezoito do capítulo quarto do diploma estatutário para o fim de consignar a eleição, por Assembléia, dos membros do Conselho Consultivo. Expressou a redação a ser dada àquele dispositivo, nos seguintes termos: "artigo dezoito — O Conselho Diretor terá, para assisti-lo, um Conselho Consultivo, composto, no máximo, de cinco membros ao qual caberá opinar acerca de qualquer assunto submetido a sua consideração. Parágrafo único — os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembléia Geral anual, sendo lícita a reeleição". A proposição obteve aprovação unânime. A seguir, A Assembléia apreciou sucinta exposição do Diretor Comercial, em nome da Diretoria, objetivando obter aprovação do ato do Conselho Diretor, que designou o Diretor Financeiro para responder pela Diretoria Executiva sem ônus, para a COTEMBEL decorrente da acumulação, tendo em vista a não assunção do Diretor Eleito para o cargo na Assembléia Geral Extraordinária de quinze de maio do ano passado. A Assembléia aprovou aquele ato, ratificando tudo quanto, pela Diretoria foi feito até a presente data em função daquela designação. Ato contínuo decidiu eleger par a Diretoria Executiva o Doutor João Malcher Dias Filho, que desde logo foi empossado no cargo. Prosseguindo, a Assembléia aprovou a participação da COTEMBEL na Associação Assistencial aos Funcionários da COTEMBEL, de conformidade com o projeto de estatuto do referido órgão criado pelo Conselho Diretor com vida própria, gerida pelos próprios funcionários, complementação de uma série de medidas assistenciais, aos empregados, promovidas pela Empresa autorizando a Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo a efetivar doações ao Fundo daquela Associação, de materiais e sucata, imprevistos ao uso da Companhia es-

pecificamente listados pelo Conselho Diretor e assim declarados em laudo técnico solicitado para este fim. A medida ocasionou referências elogiosas aos Acionistas Antonio Barbosa Vidigal e Victor Constante Portela, dada a repercussão social que a medida encerrava quando observada no contexto de prestações assistenciais promovidas pela COTEMBEL, integrada pela criação do serviço médico e serviço social. Franqueada a palavra nenhum dos presentes pretendeu aduzir alguma coisa, o Senhor Presidente externando agradecimentos aos acionistas presentes, pelo comparecimento, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. E eu, Victor Constante Portela, lavrei-a e, que lida e achada conforme pelos acionistas presentes vai assinada. Belém, onze de fevereiro de mil novecentos e setenta e um.

aa) Mauro Fernando Pilar Porto

Prefeito Municipal

Pte. da Assembléia Geral Victor Constante Portela

Secretário

Antonio Barbosa Ferreira Vidigal

Secretário

(Ext Reg. n. 593 — Dias 5 e 6—3—971)

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA S. A.

C.G.C. — 04.895.454/001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 19 de março de 1971, em nossa sede social à Trav. Magno de Araújo n. 473, às 18 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital
- b) o que ocorrer.

Belém, 5 de março de 1971
A Diretoria.

(Ext Reg. n. 633 — Dias 5, 6 e 9.3.71)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Telefones do Município de Belém, realizada no dia 11 de fevereiro de 1971.

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um (1971) às dezessete (17,00) horas, na sala de reuniões da Companhia de Telefones do Município de Belém, localizada no pavimento superior do Edifício-sede situado na rua Gaspar Viana, número cento e quarenta e quatro (144), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Empresa para o fim de deliberarem acerca da ordem do dia estabelecida para a reunião. Assumiu a presidência da Assembléia o engenheiro Mauro Porto, Prefeito Municipal de Belém, que convidou os acionistas Victor Constante Portela e Antonio B. Vidigal para secretariarem a reunião, tendo em vista a

disposição do art. 21 do Estatuto. Verificado, pelo livro de presença - de acionistas, comparecimento do número legal necessário à efetivação dos trabalhos, o sr. Presidente declarou aberta a reunião, determinando a leitura do Edital de Convocação, publicado na imprensa local e no Diário Oficial do Estado cujo teor é o seguinte: "Companhia de Telefones do Município de Belém, Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO. Estão convidados os senhores acionistas da Companhia de Telefones do Município de Belém — COTEMBEL — para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia onze do corrente às dezessete horas na Sede situada na rua Gaspar Viana, n. 144, nesta cidade, para o fim de deliberarem acerca da seguinte ordem do dia: a) alteração dos Estatutos Sociais, b) o que ocorrer. Belém, 1º de fevereiro de 1971. A DIRETORIA. "Ultimada a leitura do Edital o engenheiro Mauro Porto explicou aos

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A. — FASA
Relação das Pessoas Físicas Subscritoras de Ações Preferenciais Classe "C" de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A. — FASA, autorizada por Assembléia Geral e reunião da Diretoria e Conselho Fiscal (de 18 e 20 de maio, respectivamente).

NOME	Endereço	Nº de Ações	Valor Cr\$	Boletim Subs. Nº
01 — ALFREDO RENNEN FILHO	Rua Quintino Bocaiuva, 1.530 — P. Alegre	20.000	24.000,00	117
02 — ELSA VERSCHOORE DUARTE	Rua Riachuelo, 1.200 — Apto. 121 — P. Alegre	8.000	9.600,00	327
03 — JOAQUIM PIRES FERREIRA, BISNETO E RODRIGUES	Rua Monte Alegre, 301 — Rio de Janeiro	4.000	4.800,00	297
04 — JOSE FRANCO TIBURCIO HENRIQUES	Rua Roquete Pinto, 70 — Rio de Janeiro	1.000	1.200,00	417
05 — LEOPOLDO NERY DA FONSECA JUNIOR	Rua Pompeu Loureiro, 503 — R. de Janeiro	300	360,00	416
06 — MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DOS SANTOS	Rua 7 de Setembro, 708 — Pôrto Alegre	4.000	4.800,00	099
		37.300	44.760,00	

OBSERVAÇÃO: — De conformidade com a autorização da Diretoria e Conselho Fiscal, e na forma dos Estatutos Sociais, as ações acima foram subscritas com agio de vinte centavos (ação no valor de Hum cruzeiro e vinte centavos). A diferença será lançada com Reserva para Aumento do Capital na conformidade do Expediente encaminhado ao Banco Central do Brasil (item I do Regulamento da Resolução Nº 88).

Belém, 31 de dezembro de 1970.

a) Dr. SECONDINO LOPES PORTELLA — Presidente

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Secondino Lopes Portella. — Belém, 1 de março de 1971. — Em testemunho, M.M.M. da verdade. — a) MARILIA M. MATOS — Escrevente Autorizada.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros). — Belém, 1 de março de 1971. — a) Illegível — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Relação de Subscritores em 4 vias foi apresentada no dia 1º de fevereiro de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1. folha de número 993, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 509/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1º de fevereiro de 1971.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor

(Ext. — Reg. n. 607. — Dia 6.3.71)

INGA AGROPECUARIA S.A.

C.G.C. nº 05.426.853

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento aos preceitos legais e ao disposto em nossos estatutos sociais, vimos prestar contas de movimento do exercício de 1970, para o que apresentamos o Balanço em 31 de dezembro de 1970, e respectiva demonstração da conta de Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Estamos prontos a dar quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários.

Conceição do Araguaia, — Pa., 21 de janeiro de 1971.

— A DIRETORIA —

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

— ATIVO —		— PASSIVO —	
IMOBILIZADO		NAO EXIGÍVEL	
Máquinas, Veículos e Equipamentos		Capital Autorizado	2.000.000,00
Embarcações	160,00	Capital Realizado — R. Próprios	667.745,00
Veículos e Arreios	14.897,00	Capital Realizado — R. F. Fiscais	695.293,00
Móveis e Utensílios	1.506,00	Aumento de Capital	636.962,00
Instalações Hidráulicas	1.100,00	EXIGÍVEL	
	17.663,60	Contas a Pagar	43.282,60
Imóveis		Impostos a Recolher	1.669,96
Cercas e Porteiras	18.132,41	Contribuições a Recolher	697,08
Culturas e Infra-Estruturas	4.630,00	Contas Correntes	3.600,00
Estradas	2.225,00		49.249,64
Formação de Pastos	167.932,00	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Terras	250.745,00	Caução da Diretoria	400,00
Edificações Sede	935,00		
Despesas C/ Instalações	30.000,00		
Construções Diversas	18.423,37		
	493.022,98		
G A D O			
Animais de Custeio	5.140,00		
	515.826,58		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
Acionistas c/ Capital Realizar I.F.	313.370,00		
Contas Correntes	5.300,00		
Almoxarifado-Mercadorias	7.662,00		
	326.332,00		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Acionistas c/ Capital Subcrever	636.962,00		
DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos	283.836,64		
CONTAS RESULTADOS PEN-			
DENTES			
Lucros e Perdas	286.292,42		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Ações Cauçionadas	400,00		
	2.049.649,64		
Cr\$ 2.049.649,64		Cr\$ 2.049.649,64	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

— D E B I T O —		— C R É D I T O —	
DESPESAS GERAIS — Honorários da diretoria, honorários a terceiros, mão de obra, despesas legais, material de escritório, fretes e carretos, comissões, despesas de viagens, assistência social, impostos e taxas, contribuições sociais e outras despesas		Deficit estrutural verificado no exercício	255.485,14
	255.485,14		
	Cr\$ 255.485,14		Cr\$ 255.485,14

aa) Joaquim Celidonio Gomes Reis Filho
 Diretor-Presidente
 Joaquim Celidonio Gomes Reis Neto
 Diretor

Pedro Ribeiro Celidonio Gomes dos Reis
 Diretor
 a) Hélio Eloy
 Tec. Cont. CRC — Pa. — IS — 55

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da INGA AGROPECUARIA S/A., no exercício das atribuições estatutárias, examinaram o Balanço Geral e demais contas referentes ao exercício de 1970, bem como os livros e os documentos existentes no arquivo da sociedade, encontrando tudo em ordem. Em consequência este Conselho Fiscal é de parecer que as contas sejam aprovadas pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

Conceição do Araguaia, Pa., 21 de janeiro de 1971.

a) Ariovaldo Caselli de Carvalho
 a) Luiz Fernando Zerbini
 a) Roberto Rocha

(Ext. Reg. n. 619 — Dia: 06.03.71)

COMÉRCIO DE CARNES AMAZONIA S/A.
(COCAMSA)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas,
 Na conformidade das disposições dos nossos Estatutos, temos a maior satisfação em apresentar o nosso relatório relativo às operações levadas a efeito durante o exercício de 1970. Pela leitura do nosso balanço e apreciação e exame da demonstração da conta de Lucros e Perdas poderão os senhores acionistas ter uma idéia clara do trabalho desenvolvido pela Diretoria no sentido de bem administrar o patrimônio da sociedade. Esta diretoria se coloca, entretanto, à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento por ocasião da Assembléia Geral.

Pará, 20 de fevereiro de 1971.

Cincinato Marques de Souza

Raimundo Santos Barreiros

Raimundo da Costa Penna

Nicolau Jorge Danin

José Otávio Lobato Cabral

José Olavo Ferreira

BALANÇO GERAL PROCEDIDO NA FIRMA
COMÉRCIO DE CARNES AMAZONIA S/A.
(COCAMSA)

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

C.G.C. — 04871339

ATIVO

ATIVO IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	31.295,50	
Depósitos de Garantia	4.400,00	
Veículos	5.607,00	
Cia. de Telefones do Município de Belém	200,00	41.502,50

ATIVO DISPONÍVEL

Caixa	23.127,52	
Banco Geral do Brasil S/A.	5,83	
Banco Comercial da Produção S/A.	11.133,05	
Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A.	1.737,64	36.004,04

ATIVO REALIZÁVEL

CURTO PRAZO

Contas Correntes	317.204,60	
Contas a Receber	223.312,02	
Marchanteria — Estoque	141.500,00	682.016,62

ATIVO DE COMPENSAÇÃO

Ações em Cauções	70.000,00	
Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A. C/F.G.T.S.	4.630,10	
Serviço Técnico de Assistência	460,00	
Valores Cauccionados	21.000,00	77.090,10

SOMA DO ATIVO 836.613,26

PASSIVO

PASSIVO NÃO EXIGÍVEL

Capital	488.000,00	
Fundo de Reserva Legal	2.519,11	488.519,11

PASSIVO EXIGÍVEL A

CURTO PRAZO

Promissórias a Pagar	90.000,00	
Contas a Pagar	127.657,74	
Imposto Retido na Fonte	64,00	
Previdência Social	3.189,03	
Duplicatas a Pagar	230,00	221.140,77

PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Caução	2.000,00	
PASSIVO DE COMPENSAÇÃO		
Cauções da Diretoria	70.000,00	
Contribuições P/F.G.T.S	4.630,10	
Contrato de Assistência Técnica ...	460,00	
Credores P/Caução	2.000,00	77.090,10
Lucro à Disposição da Assembléia Geral	47.863,28	
SOMA DO PASSIVO	Cr\$ 836.613,28	

a) CINCINATO MARQUES DE SOUZA — Presidente
 RAIMUNDO DA COSTA PENA — Diretor de Vendas
 JOSÉ OLAVO FERREIRA — Diretor de Compras
 RAIMUNDO DOS SANTOS BARREIROS — Diretor Tesou-
 reiro

NICOLAU JORGE DANIN — Diretor
 JOSÉ OTÁVIO LOBATO CABRAL — Diretor
 a) Gabriel Lago da Silva
 Contador CRC-PA-37341 —
 Pa 074 — CPF 0003511421

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

— DÉBITO —

Saldos Devedores das seguintes contas que representam pre- juízo neste exercício:	
Água, Luz e Telefone	2.350,93
Imposto e Taxas	855,60
Marchanteria — Compra de Vis- ceras	680,00
Marchanteria — Compra de Car- ne	67.918,19
Marchanteria — Compra de Suf- nos	1.926,00
Aluguel	11.052,79
Imposto Predial	592,93
Honorários	7.200,00
Gratificação	18.932,34
Funeral	64.589,92
Ordenados	58.317,80
Prolabore	29.580,00
Seguro Trabalhista	1.604,06
F.G.T.S.	3.902,35
Despesas de Administração — Previdência Social	14.011,91
Seguro	637,08
Despesas de Administração — Eventuais	284,00
Comissões	6.590,09
Despesas Gerais — Material de Expediente	9.248,85
Despesas Gerais — Serviço de Assistência Técnica	460,00
Marchanteria — Frete	15.040,00
13º Mês	3.617,30
Férias	183,60
Aviso Prévio	734,40
Despesas Gerais — Multa	355,20
Imposto — I.C.M.	288.164,08
Marchanteria — Taxas do Mata-	

douro	272.993,60	
Taxas de Expediente	0,72	
Marchanteria — Transporte de Carne	124.963,02	
Marchanteria — Compra de Gado	348.100,45	
Marchanteria — C.D.P.	9.266,33	
Despesas Gerais — Despesas de Administração	65.658,98	
Juros e Descontos	3.866,05	
Valor Total do Lucro Líquido dêste Exercício assim distribuído		
Fundo de Reserva		
Legal	2.519,11	
Lucro a Disposição da Assem- bléia Geral	47.863,28	50.382,39
		14.484.060,96

— CRÉDITO —

Saldos Credores das Seguintes Contas que Representam Lucro Neste Exercício		
Marchanteria — Venda de Tri- pas	5.652,50	
Marchanteria — Venda de Sêbos ..	98.068,10	
Marchanteria — Venda de Cou- ros	295.927,24	
Marchanteria — Boi Caído ...	3.996,20	
Marchanteria — Venda de Gado ..	7.422,15	
Marchanteria — Venda de Vis- ceras	646.262,40	
Marchanteria — Venda de Car- ne	13.285.232,37	
Mais Estoque	141.500,00	13.426.732,37
		Cr\$ 14.484.060,96

CINCINATO MARQUES DE SOUZA — Presidente
 RAIMUNDO DA COSTA PENA — Diretor de Vendas
 JOSÉ OLAVO FERREIRA — Diretor de Compras
 RAIMUNDO DOS SANTOS BARREIROS — Diretor-Tesou-
 reiro

NICOLAU JORGE DANIN — Diretor
 JOSÉ OTÁVIO LOBATO CABRAL — Diretor
 a) Gabriel Lago da Silva
 Contador n. 37341 — CRC-Pa 074
 CPF 0003571142

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de COMÉRCIO DE
 CARNES AMAZÔNIA S/A. (COCAMSA) examinaram cuida-
 dosamente as operações realizadas durante o exercício de
 1970, confrontando-as com os respectivos documentos e escri-
 turação dos mesmos, chegando à conclusão de que tudo se
 encontra na mais perfeita ordem. Por esta razão aprovam
 as contas da Diretoria referentes a êsse período, esperando
 igual gesto por parte da Assembléia Geral.

Pará, 20 de fevereiro de 1971.

CARLOS LOPES MESQUITA
 EDILSON PASSOS BASTOS
 MANOEL NUNES VILLAR

(Ext. — Reg. n. 611. — Dia 6.3.71)

**FAZENDA PARAGUASSU S/A. — PECUARIA,
AGRICULTURA E COMERCIO
BELÉM — PARA**

C.G.C.MF: nº 04932638
Capital Autorizado Cr\$ 3.812.271,00 C.C.E. Pa. nº 35357
Capital Integralizado e Registrado Cr\$ 1.825.032,00
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Trazemos a apreciação de Vv. Ss. o nosso Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1970, Demonstração de Lucros e Perdas, com o Parecer do Conselho Fiscal.

Continuamos, durante todo o ano, os trabalhos de implantação da Fazenda, cumprindo mais uma etapa do nosso projeto. Estamos ao dispor de Vv. Ss. para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém, 25 de janeiro de 1971.

Dr. Olyntho Garcia de Oliveira
p/ Diretoria

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

— ATIVO —			— PASSIVO —		
I — IMOBILIZADO			VI — NÃO EXIGÍVEL		
100 — Terras	276.778,00		600 — Capital Registrado		
110 — Pastagens	46.000,00		600.1 — Ações Ord. Integrali-		
112 — Pastagens em Formação	412.886,17		zadas	534.092,00	
120 — Obras de Infra-Estrutura	18.979,00		600.2 — Ações Pref. Integraliza-		
130 — Instalações Pecuárias ..	30.924,20		das	1.226.185,00	
140 — Construção Cívica	26.761,31		600.4 — Ações Pref. a Integra-		
150 — Veículos	39.000,00		lizar	64.611,00	
152 — Máquinas e Motores	30.892,50		600.5 — Pendência no BASA ..	144,00	1.825.032,00
154 — Aparelhos e Equipamen-	19.355,20				
tos			602 — Capital a Registrar		
160 — Móveis e Utens. de Es-	7.781,42		602.1 — Ações Ordinárias ...	418.976,00	
critório	10.000,00		602.2 — Ações Preferenciais ..	1.568.263,00	1.987.239,00
170 — Gado de Cria Fino	5.000,00				
172 — Gado de Cria Mestiço ..	3.750,00		640 — Fundo para Deprecia-		
174 — Animais de Trabalho ..	39.000,00	967.107,80	ção		9.174,09
180 — Estudos e Projetos					
			VII — EXIGÍVEL		
II — REALIZAVEL			700 — Contas Correntes ...	164.257,30	
200.3 — Aquisição de Gado	379.346,88		710 — Contas a Pagar	4.297,14	
210 — Contas Correntes	25.052,91		720 — Obrigações Sociais ..	22.872,83	
225 — Cauções e Depósitos ...	900,00		730 — Fornecedores	31.047,42	222.473,89
230 — Estoque	7.181,41				
270 — Rebanhos	4.616,00		VIII — COMPENSAÇÃO		
290 — C/ Capital a Realizar ..	2.051.994,00	2.469.091,20	900 — Caução da Diretoria ..		30,00
III — DISPONIVEL					
300 — Caixa	17.486,67		TOTAL DO PASSIVO		
310 — Bancos	378,48	17.865,15			Cr\$ 1.043.948,98
IV — RESULTADO PEN-					
DENTE					
400.5 — Déficit de Impl. conf.		589.854,83			
Cronograma					
V — COMPENSAÇÃO					
500 — Ações Condicionadas ..		30,00			
TOTAL DO ATIVO ...					
		Cr\$ 4.043.948,98			

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

— D E B I T O —			— C R É D I T O —		
210 — Contas Correntes	752,60		400.5 — Déficit de Implantação	329.457,97	
400.3 — Gastos de Instalação da Cia.	1.091,64				
1200 — Custos dos Rebanhos	1.473,35		1110 — Receitas das Terras	225,00	
1210 — Custos Form. de Pastagens	90.280,62				
1220 — Despesas Tributárias	3.791,59		1120 — Receitas Eventuais	698,04	330.581,01
1300 — Despesas Administrativas	203.631,70				
1320 — Despesas Financeiras	2.258,56				
1330 — Despesas c/ Incentivos					
Fiscais	27.300,95	330.581,01			
TOTAL DO DÉBITO	Cr\$ 330.581,01		TOTAL DO CRÉDITO	Cr\$ 330.581,01	

O Balanço Geral e a Conta de "Lucros e Perdas", acham-se copiados às folhas ns. 295/299, do Livro Diário Copiador n. 1, registrado na Junta Comercial, em 19 de outubro de 1967.
Belém, 25 de janeiro de 1971.

a) Dr. Olyntho Garcia de Oliveira
Diretor-Presidente

a) João Salun Chaer
Contador CRC — Go. n. 1567 e
CRC — Pa. n. 75 — IS

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda dos livros e documentos apresentados, vem recomendar a aprovação da Assembleia Geral o Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1970, e respectiva Demonstração de Lucros e Perdas.
Belém, 25 de janeiro de 1971.

a) Rosita Moraes

a) Rui Barbosa Lima

a) Ulisses Ferreira Arruda

CARTÓRIO DO 4o. OFÍCIO — Reconheço as assinaturas supra assinaladas — Em testemunho L.A.P. da verdade — Goiânia, 24 de fevereiro de 1971 — Lázaro Alves de Paula — Escrevente Autorizado.
(Ext. Reg. n. 618 — Dias 6.3.71)

GRAFISA — CIA. GRAFICA E EDITORA GLOBO

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição dos mesmos, em nossa sede à Rua Djalma Dutra 403, Telégrafo, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 3 de março de 1971.

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 637 — Dias 5, 6 e 9.3.71)

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA S.A.
C.G.C. — 04.895.454/001
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para participarem da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 19 de março de 1971, em nossa sede social à Trav. Magno de Araújo n. 473, às 16 horas, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

- Apreciação do Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, de 1970.
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- O que ocorrer.

Belém, 5 de março de 1971
A Diretoria.

(Ext. Reg. n. 632 — Dias 5, 6 e 9.3.71)

CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ"
GAFEM
CGC DO ME NR. 04952891
Sociedade de Capital
Autorizada Cr\$ 2.300.000,00
Assembleia Geral Ordinária

São convidados os srs. Acionistas da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — Capim a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da sociedade à Rua 13 de Maio, 82, sala 1402, Belém, às dez horas do dia 5 de abril para apreciação e deliberação da seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao Exercício de 1970.
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal bem como a fixação dos honorários para o exercício de 1971.
- Assuntos correlatos.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 da Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de fevereiro de 1971.

Rodolfo Purpur
Dir. Administrativo

(Ext. Reg. n. 638 — Dias 5, 6 e 9.3.71)

COMÉRCIO DE CARNES AMAZONIA S/A. (COCAMSA)

AVISO AOS ACIONISTAS
Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que, em obediência ao disposto no artigo 99 do decreto-lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, se encontram à disposição dos mesmos para exame, na nossa sede, à Avenida Independência, 659, papéis e documentos referentes ao exercício de 1970.

Pará, 20 de fevereiro de 1971.

a) Cincinato Marques de Souza
Presidente

(Ext. — Reg. n. 609 — Dias 4, 5 e 6.3.71)

PARQUET DO PARA S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 (dezesseis) de outubro de 1970.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta (1970), às 18 (dezoito) horas, na sede social de PARQUET DO PARA S.A., à rua 6 de Almeida, n. 527, nesta cidade de Belém, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da empresa, prévia e regularmente convocados para esse fim, através editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", edições dos dias 7, 8, 9 de outubro de 1970. Com a presença da totalidade dos acionistas com poderes para deliberar, iniciaram-se os trabalhos sob a direção do acionista e diretor-superintendente, senhor Antonio Pereira de Magalhães, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista Doutor Antonio Olavo de Campos Aguiar. Preliminarmente o senhor presidente solicitou ao senhor secretário procedesse a leitura do edital de convocação antes mencionado, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: "PARQUET DO PARA S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, ficam os senhores acionistas da PARQUET DO PARA S.A., convocados para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 16 (dezesseis) de outubro de 1970, às 18 (dezoito) horas, na sede social da empresa, à rua 6 de Almeida, número 527, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — alteração parcial dos Estatutos Sociais, inclusive aumento de capital; b) — o que ocorrer. Belém, Pa. 5 de outubro de 1970. PARQUET DO PARA S.A. (aa) Antonio Pereira de Magalhães, Claudio de Souza Forte, Diretores". Prosseguiu o senhor secretário, em atendimento ao pedido do senhor presidente, procedeu a leitura da proposta da Dire-

toria, referente ao item A da convocação, nos seguintes termos: Proposta da Diretoria a Ser Apresentada à Assembleia Geral Extraordinária Que Será Convocada Para o Dia 16 (dezesseis) de Outubro de 1970: Senhores Acionistas, Cumpremos informá-los de que está concluída a execução de nosso projeto industrial, de acordo com o esquema aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Todavia, para que possamos atingir o pleno funcionamento de nossa indústria, precisamos realizar algumas modificações e amplificações, que embora não justifiquem, no momento, a apresentação à SUDAM de novo projeto reformulando o já executado, desfalcam consideravelmente o capital de giro indispensável ao bom rendimento do negócio. Nestas condições, julgamos indispensável alterar os nossos estatutos sociais elevando o capital da empresa para quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00) dividido em 1.351.014 (um milhão, trezentas e cinquenta e uma mil e catorze) ações ordinárias; 700.000 (setecentas mil) ações preferenciais da série A e 2.448.988 (dois milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil, novecentas e oitenta e seis) ações preferenciais da série B estas destinadas aos subscritores detentores de recursos previstos na lei número 5174/66. A modificação no tocante às ações preferenciais da série B, deve-se ao esquema aprovado pela SUDAM através da Resolução número 541, de 26 de dezembro de 1969. Face ao exposto, propomos que o artigo a seguir indicado, de nossos estatutos, passe a ter a seguinte redação: Artigo 5º O capital autorizado, de acordo com o artigo 45 da lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 1.351.014 (um milhão, trezentas e cinquenta e uma mil e catorze) ações ordinárias; 700.000 (setecentas mil) ações preferenciais da série A e 2.448.988 (dois milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil, novecentas e oitenta e seis) ações preferenciais da série B, sendo que as ações da série B, sendo que as ações da série A poderão ser nominativas endossáveis, enquanto que as preferenciais da série B são obrigatoriamente nominativas, e todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Esta senhores acionistas, a sugestão que nos cabe lhes apresentar e que contamos com sua aprovação. Belém, 14 de outubro de 1970. (aa) Antonio Pereira de Magalhães, Claudio de Souza Forte e Oliver Henry Knowles. A proposta acima transcrita estava acompanhada do competente parecer do Conselho Fiscal, do teor seguinte: Senhores Acionistas. Atendendo solicitação da Diretoria, a propósito da proposta que pretende apresentar a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o próximo dia 16 (dezesseis) do mês em curso, constante da elevação do capital autorizado da sociedade para Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), informamo-los estarmos de pleno acordo, visto ajustar-se à legislação vigente e objetivar os altos interesses da empresa. Belém Pa. 15 de outubro de 1970. (aa) Oscar Moreira da Silva, Guilherme de Souza Castro Cardoso e Rudolph Moller". Colocada a matéria em discussão e como ninguém se manifestasse a respeito, o senhor presidente colocou a proposta em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Diante da manifestação do plenário, o senhor presidente declarou terem sido aceitas todas as sugestões da diretoria, e em consequência, o artigo 5º (quinto) dos estatutos sociais passava a vigorar com a redação constante da proposta da Diretoria. Finalmente pediu aos senhores acionistas que se manifestassem sobre a dispensa do prazo de 30 (trinta) dias que lhes é assegurado pelos estatutos, para se manifestarem sobre o direito de preferência na subscrição de ações. Os senhores acionistas, depois de trocarem ideias manifestaram-se de acordo com a dispensa

mil, novecentas e oitenta e seis) ações preferenciais da série B, sendo que as ações ordinárias e as preferenciais da série A poderão ser nominativas endossáveis, enquanto que as preferenciais da série B são obrigatoriamente nominativas, e todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Esta senhores acionistas, a sugestão que nos cabe lhes apresentar e que contamos com sua aprovação. Belém, 14 de outubro de 1970. (aa) Antonio Pereira de Magalhães, Claudio de Souza Forte e Oliver Henry Knowles. A proposta acima transcrita estava acompanhada do competente parecer do Conselho Fiscal, do teor seguinte: Senhores Acionistas. Atendendo solicitação da Diretoria, a propósito da proposta que pretende apresentar a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o próximo dia 16 (dezesseis) do mês em curso, constante da elevação do capital autorizado da sociedade para Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), informamo-los estarmos de pleno acordo, visto ajustar-se à legislação vigente e objetivar os altos interesses da empresa. Belém Pa. 15 de outubro de 1970. (aa) Oscar Moreira da Silva, Guilherme de Souza Castro Cardoso e Rudolph Moller". Colocada a matéria em discussão e como ninguém se manifestasse a respeito, o senhor presidente colocou a proposta em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Diante da manifestação do plenário, o senhor presidente declarou terem sido aceitas todas as sugestões da diretoria, e em consequência, o artigo 5º (quinto) dos estatutos sociais passava a vigorar com a redação constante da proposta da Diretoria. Finalmente pediu aos senhores acionistas que se manifestassem sobre a dispensa do prazo de 30 (trinta) dias que lhes é assegurado pelos estatutos, para se manifestarem sobre o direito de preferência na subscrição de ações. Os senhores acionistas, depois de trocarem ideias manifestaram-se de acordo com a dispensa

do prazo antes mencionado, firmando documento sobre a matéria, nele abrindo mão do direito de preferência acima aludido. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém, Pa. 16 de outubro de 1970. (aa) Antonio Pereira de Magalhães, Claudio de Souza Forte, Oliver Henry Knowles, Antonio Olavo de Campos Aguiar, Palmyra Mosaner de Magalhães, Luso Sales Solino, Fernando Calves Moreira e Edilson Moura Barroso.

Confere com o original.

(a) ANTONIO PEREIRA DE MAGALHAES Presidente da Assembleia Geral

Cartório Conduró

Reconheço a assinatura de Antonio Pereira de Magalhães.

Belém, 22 de outubro de 1970.

(a) HERMANO PINHEIRO O Tabelião

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 250,00

Belém, ... 1970

(a) SAMUEL O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 23 de outubro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo (2) duas folhas de números 3830-31 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4002/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23.10.70.

O Diretor OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 622 — Dia 6.3.1971)

**COMÉRCIO DE CARNES
AMAZÔNIA S/A.
(COCAMSA)**

Assembléia Geral Ordinária
Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 9 de março, às 16 horas, em nossa sede à Avenida Independência, n. 659, com o fim de:

- apreciação das contas da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal, votação do balanço de 31.12.70 e da demonstração da conta de Lucros e Perdas;
 - eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1971;
 - fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
 - o que ocorrer.
- Pará, 26 de fevereiro de 1971.

a) Cincinato Marques de Souza
Presidente

(Ext. — Reg. n. 610. —
Dias 4, 5 e 6.3.71)

**PROPASA — PROGRESSO
DO PARÁ S.A.**

C.G.C. N. 05.426.861/01
**Assembléia Geral Ordinária
— Segunda Convocação —**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem no dia 18 de março de 1971, às 16,00 horas, em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social à Fazenda Caiapó, Santana do Araguaia, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo, balanço geral e conta de Lucros e Perdas com o parecer do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários dos Diretores;
- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1971, com fixação de seus honorários; e
- Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 26 de fevereiro de 1971.

a) Marcos Rodrigues Ferraz
Diretor
(Ext. — Reg. n. 620. —
Dias 4, 5 e 6.3.71)

**COMPANHIA DE
TELEFONES
DO MUNICÍPIO DE BELÉM
(COTEMBEL)**

**Assembléia Geral Ordinária
— CONVOCAÇÃO —**

Estão convidados os senhores acionistas da Companhia de Telefones do Município de Belém (COTEMBEL) para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 12, na sede da Companhia, às 17,00 horas, para o fim de apreciar a seguinte ordem do dia:

- relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício;
- o que ocorrer.

(a) CONSELHO DIRETOR
(Ext. — Reg. n. 616. —
Dias 4, 5 e 6.3.71)

**MADEIRAS DO PARÁ S/A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(MAPASA)**

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Empresa, na Rua O' de Almeida, n. 378, durante as horas de nosso expediente normal, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627.

Belém, 3 de março de 1971.

a) Antonio Pereira Vinagre
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 625. —
Dias 4, 5 e 6.3.71).

**PORTUENSE, FERRAGENS
S/A.**

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores acionistas de Portuense, Ferragens S/A., que se encontram à sua disposição na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, os quais, poderão ser examinados nas horas do expediente.

Belém — Pará, 3 de março de 1971.

a) Expedito Lobato Fernandez
Presidente
(Ext. — Reg. n. 626. —
Dias 4, 5 e 6.3.71)

**AGROPECUÁRIA SANTO
ANTÔNIO S/A.**

AVISO AOS AÇIONISTAS
Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos em nossa sede social, sita à Avenida da Presidente Vargas, n. 197, Edifício Importadora, sala 203, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.1940, das sociedades por ações, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1970.

Belém (PA), 1º de março de 1971.

Por: Agro-Pecuária Santo Antônio S/A.

a) Leotte Pimentel Piqueira
Presidente

(T. n. 16.836. — Reg. n.
630. — Dias 4, 5 e 6.1.71)

**PEDRO CARNEIRO S/A. —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléia Geral Ordinária
— 1a. Convocação —**

Convidamos os senhores acionistas de Pedro Carneiro S.A. — Indústria e Comércio para a Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 15 de março, às 15 horas, na sede social da empresa, à Trav. Campos Sales, 63 — 11º andar, para, na forma do previsto no Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, e de acordo com as disposições estatutárias, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1970;
2. Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, seus suplentes e fixação dos respectivos honorários;
3. Fixação dos honorários da Diretoria;
4. O que ocorrer.

Belém, 1º de março de 1971.

a) Irapuan do Pinho
Salles Filho
Diretor Superintendente
(Ext. Reg. n. 606 — Dias
4 e 11 — 3 — 1971)

**COMPANHIA TEXTIL DE
CASTANHAL
Sociedade de Capital
Autorizado**

Capital Autorizado Cr\$...
13.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$
8.777.341,00

É pelo presente Edital, comunicado aos senhores acionistas portadores de Ações Nominativas "A", da Companhia Textil de Castanhal, que na sede social à Av. Presidente Vargas, 4.267, Castanhal (PA), até o dia 26.03.71, no horário do expediente normal estão a sua disposição para o exercício de direito de preferência assegurado por Lei, os Boletins de Subscrição de Ações Ordinárias Classe "A" Castanhal (PA), 26 de fevereiro de 1971.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 592 — Dias
4, 5 e 6 — 3 — 1971)

**TECEFIL S/A. — INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

Aviso aos Acionistas
Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua inteira disposição em nossa Sede Social, sita à Rua Cons. João Alfredo, n. 93, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B e C, do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940.

Belém, 17 de fevereiro de 1971.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 604 — Dias
4, 5 e 6 — 3 — 1971)

**FABRICA DE CELULOSE E
PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
(FACEPA)**

Ficam à disposição dos Acionistas, durante as horas de expediente, em nossa Sede Social, à Boulevard Dr. Freitas, 536, os documentos a que se refere o Art. 99º do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 28 de fevereiro de 1971.

Asamor Colares Regateiro

(Ext. Reg. n. 587 — Dias
4, 5 e 6.3.71)

PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.A. (MF) 04.905.477/1

DEPARTAMENTO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Neste oitavo balanço da Sociedade, que corresponde, na prática, ao terceiro desde que a empresa entrou em produção industrial normal, podemos apresentar ao julgamento de Vossas Senhorias números representativos de uma situação econômico-financeira estabilizada e de plena consolidação da atividade empresarial. Os resultados obtidos não se expressam, exclusivamente, pelos números ostensivos dos balanços, mas, igualmente, pela execução de uma política de suporte à produção de fibras vegetais na Amazônia, uma vez mais atingida pela intermitência das boas safras e preços ruins com as safras pequenas e preços bons.

De nossa parte, ao podermos declarar, após oito anos de intensa luta, uma situação econômico-financeira e industrial, nesta empresa, absolutamente consolidada, é uma satisfação agradecer a todos os operários a colaboração prestada, e, de modo especial, àquêles que nos acompanham desde os anos iniciais e mais difíceis, partindo da implantação do projeto, numa demonstração inequívoca de confiança em nossa atuação, o que muito nos desvanece.

Com relação ao comportamento dos negócios, cabe-nos fazer os seguintes comentários:

A MATERIA PRIMA

Como no ano de 1966, a safra de malva encontra momentos difíceis para sua comercialização. A grande produção registrada levou a preços repentinamente mais baixos, verificando-se a existência de excedentes, ainda agora sem colocação, em poder dos produtores e exportadores, uma vez mais desestimulados em suas atividades agrícolas e comerciais.

A agricultura da juta e da malva, como toda a agricultura na Amazônia, não conseguiu ainda superar essa contingência e, a cada safra, a oferta do produto e o preço do mercado determinam, com uma certa dose de fatalidade, a safra seguinte. Nem os mecanismos oficiais de suporte e de garantia de preço na comercialização ofereceram resultados capazes de alterar esse quadro. Assim, depois da escassa safra de 1969, que levou, inclusive, à importação de juta indiana, a safra de 1970 ofereceu abundância de fibras e, inevitavelmente, queda dos preços, o que, aliado a fatores climáticos, poderá determinar menor safra e maiores dificuldades de comercialização em 1971, também, em razão dos estoques existentes.

As dificuldades da última safra ficaram, contudo, restritas à comercialização da malva. Em relação à juta, o mercado se manteve tranquilo, com a produção normal e os preços paulitanamente em alta no decorrer da safra. ao contrário de anos anteriores o produtor tirou, realmente, benefícios diretos da boa evolução dos preços em uma comercialização tranquila, realizada em doses de equilíbrio entre a oferta e a demanda, que apresentou resultados bem favoráveis: vantagens para o produto e formação, em ritmo de normalidade, dos estoques de segurança necessários ao setor industrial. Os excedentes em pequena quantidade estão disponíveis em mãos dos exportadores. Já em relação à malva, porém, o mercado terminou em posição altamente desfavorável para os produtores, em que pese todo o esforço do setor industrial jogado em sustentação da produção que registrou um ano de grande safra, além dos cálculos mais otimistas. Ainda como em 1968, o setor industrial arcou com o ônus de formação de grandes estoques, além dos limites razoáveis, em um esforço para evitar o agravamento da situação do produtor.

Todo esse esforço, infelizmente, não foi suficiente para evitar o problema. Formados os estoques nos níveis mais altos dos últimos anos, inclusive por fábricas do sul, houve

um natural retraimento nas compras, e ainda agora, uma considerável quantidade de malva está em mãos dos produtores, sem possibilidades, pelo menos imediatas, de comercialização. Os mecanismos oficiais de garantia de preços e comercialização não funcionaram com o dinamismo desejado, disso resultando que se transferiu, para o produtor de malva, o ônus de excesso de produção.

As consequências não serão mais graves por que os preços se mantiveram em níveis compensadores enquanto houve interesse nas compras, resultado, igualmente, de terem sido as entregas feitas com equilíbrio e regularidade, não se registrando, em uma determinada faixa de tempo, ofertas excessivas em relação à demanda. Isso explica o preço satisfatório mantido por bom espaço de tempo. A continuação das ofertas, quando as indústrias já haviam atendido às suas necessidades e, mais que isso, formado grandes estoques para sustentação do setor agrícola, levou a uma brusca queda de preços e, o que é mais grave, a uma inexistência de compradores no mercado.

O CRÉDITO

Constituindo séria preocupação em termos de futuro imediato verifica-se que a ampliação dos financiamentos ao produtor, pela rede bancária, não se faz na escala necessária para compensar os financiamentos habituais dos intermediários, cada vez mais em menor número. Estes, em razão das incertezas dos negócios, estão, ano a ano diminuindo em número e volume sua participação em um sistema de financiamento privado que tem, à falta de crédito regular e orientado no momento oportuno, tanto motivação para existir, como resultados positivos para o incremento da produção.

A falta de um financiamento regular e efetivo impede ao produtor, nas safras normais, beneficiar-se da evolução dos preços, e, nas safras de maior volume, aguardar o equilíbrio do mercado. A curto prazo, essa situação, registrada de forma sistemática, poderá levar à redução da área plantada e, conseqüentemente, da produção agrícola.

Em tais termos, os reflexos seriam altamente danosos à economia regional, da qual juta e malva participam em índices elevados. Lamentavelmente, esta é a tendência: redução crescente, a cada ano, dos financiamentos, sem a sua substituição pelas linhas de crédito do sistema bancário em níveis, pelo menos, aproximados.

Em relação ao setor industrial, o mesmo problema do crédito se faz sentir todo ano, apesar do aumento dos limites dado periodicamente, pelo Banco do Brasil, para desconto de duplicatas. Tais limites, porém, são insuficientes para atender, a um só tempo, o encarecimento normal dos custos de produção industrial e a uma política de formação de estoques de matéria prima, mormente quando a indústria se vê solicitada a sustentar os preços e compras no mercado fornecedor, para evitar o desestímulo e o abandono da safra imediata.

Mesmo ao curso de uma safra normal, as compras de matéria prima devem ser feitas em um período de 5/6 meses, visando à formação de estoques necessários à produção no período de entressafra. A linha de crédito disponível para essa estocagem, resultante da política da Comissão de Financiamento da Produção, conduz a um aumento considerável de custos, ao exigir a pensagem da fibra como condição para ser recebida em penhor. Se para o exportador essa exigência não constitui novo ônus, pois toda fibra é exportada pensada, para a indústria local é um gravame, da ordem, de Cr\$ 0,07 por quilograma de fibra, que não tem qualquer sentido operacional. Daí, a reivindicação reiteradamente formulada de ser dispensada, da indústria amazônica, a exigência da pensagem, o que não constituirá qualquer privilégio, mas, na verdade, a eliminação de um custo adicional com a supressão de uma operação sem qualquer

sentido na industrialização local.

Ainda que aparentemente pequena, por quilograma de fibra, essa operação leva a uma importância considerável no global. Diante dessa situação, só nos pareceu aconselhável usur 9% do limite que nos foi concedido em 1970, para esse tipo de operações sob pena de comprometimento de nossos custos. Relevante, sem dúvida, foi a atuação do Banco da Amazônia S.A., situado na problemática regional e concorrendo com apreciável parcela do crédito necessário à formação dos estoques industriais.

MERCADO CONSUMIDOR

O aumento da produção agrícola nacional, no centro-sul do país, em decorrência das medidas executadas ou incentivadas pelo governo federal, no desenvolvimento de uma política de orientação correta e segura, concorreu para que o mercado consumidor de sacaria se conduzisse normalmente durante todo o ano. As necessidades foram supridas regularmente, mesmo para a safra tritícola, cujas solicitações se ampliaram consideravelmente em relação aos anos anteriores.

Os manufaturados de juta e malva reconquistaram parte do mercado que, em razão de preços, havia sido perdido, há alguns anos, para o algodão. Em decorrência das pequenas safras, o algodão continua em alta, abrindo maiores perspectivas para a sacaria de fibras amazônicas e dando a estas uma conjuntura favorável ao desenvolvimento dos negócios, cuja tendência para 1971 é boa, em que pese, em outros setores, o crescimento da participação dos sintéticos.

Em termos globais, as verbas deverão se manter, qualitativamente, nos mesmos níveis, ainda que com sensíveis alterações nos setores de consumo: prevê-se um acréscimo nas vendas para café, soja e trigo e, em contrapartida, uma redução nas vendas para arroz.

Contudo, somente depois da fixação da política oficial para a comercialização da safra do arroz e da ocorrência de fatores climáticos, de todo imprevisíveis, que podem influir diretamente na produção agrícola nacional, será possível chegar a perspectivas mais seguras quanto ao comportamento dos negócios no ano de 1971.

A EMPRESA

Ao desenvolvimento dos negócios, nos termos em que o apresentamos, corresponde uma empresa economicamente estável e cujas perspectivas são tranquilizadoras. Ontem pagamos a penúltima parcela do financiamento externo para aquisição do equipamento estrangeiro instalado em nossa indústria. No exercício de 1971, esse compromisso está integralmente saldado.

Aumentamos nosso índice de liquidez em relação ao exercício passado, mantendo-se, assim, uma situação de tranquilidade para a decorrência normal dos negócios no próximo exercício social.

Os estoques se apresentam sensivelmente aumentados. Respondem por essa situação a matéria prima, em consequência da política de sustentação dos preços das fibras, como já exposto, o que consideramos, também, função, da empresa como instrumento de desenvolvimento da Amazônia, e a vultosa aquisição de peças sobressalentes necessárias à garantia de uma boa produção e rendimento adequado do equipamento.

Comparativamente, as exigibilidades não cresceram na mesma ordem, graças à política que procuramos executar, voltada para a capitalização da empresa, em sincronia com a orientação geral da economia nacional e as normas empresariais que nos parecem mais adequadas. Concomitantemente, obtivemos uma sensível redução das despesas financeiras.

Com as reservas feitas à conta do Fundo de Assistência

Social já bastante expressivas, pretendemos, a partir do próximo exercício, executar uma política de assistência social mais ampla, hoje efetivada através de assistência médica e fornecimento de medicamentos aos empregados e seus familiares, fornecimento de alimentação parcial e auxílio para transporte, cujos preços tantos pesam nos salários do pessoal. Agora, em condições financeiras mais favoráveis, será possível ampliar esse programa de assistência social, realizando-se trabalho de resultados mais satisfatórios e, igualmente, mais profundos. É nossa idéia executar uma pesquisa de campo sobre as condições de vida dos nossos operários e, a partir daí, traçar, em bases técnicas, a política de aplicação do Fundo.

Para o desenvolvimento da empresa, ou em função de seu crescimento, selecionamos, para o próximo exercício, investimentos que abrangem todo o conjunto industrial, atacando os setores que nos parecem mais adequados: a construção de maiores depósitos de matéria prima, visando ao estreitamento das relações com os produtores através do recebimento de maiores quantidades de fibra a granel; ampliação do vestuário dos empregados; ampliação da oficina mecânica; elaboração final e implantação do plano diretor de construções internas, visando uma distribuição racional que não venha, no futuro, a criar problemas à ampliação industrial ou diversificação da linha de produção.

A formulação deste relatório, com os resultados que podemos apresentar exige, como expressão sincera, sem mera formalidade protocolar, seja ressaltado o que representou, também, para a empresa a atuação do Banco do Brasil S.A., do Banco da Amazônia S.A. e do Governo do Estado, notadamente através do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, todos integrados ao trabalho de desenvolvimento regional, o que se alcançará tanto pela atuação dos órgãos oficiais como pelo crescimento das empresas em termos de progresso econômico e bem estar social.

Ao concluirmos, solicitamos à Assembleia Geral Ordinária autorize, na forma estatutária, a distribuição dos lucros apurados no exercício, segundo as especificações constantes do balanço e das contas que submetemos ao julgamento de Vossas Senhorias.

Belém, 30 de novembro de 1970.

aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva
Diretor-Presidente
Irapuan de Pinho Salles Filho
Diretor Superintendente
Evandro Coêlho
Diretor Industrial
Armando Rodrigues Carneiro
Diretor Adjunto

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da sociedade PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no fim assinados, reuniram-se na sede social da mesma, a fim de, cumprindo preceitos legais e estatutários, analisarem o Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório e Contas da Diretoria, relativos ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1970.

Após o exame dos documentos antes enumerados, chegamos à conclusão de estar toda a documentação em ordem, refletindo exatamente as operações sociais realizadas, e merecendo, portanto, a aprovação na íntegra. Essa aprovação sugerimos a Vossas Senhorias, como nosso parecer.

Belém, 7 de dezembro de 1970.

aa) José Lobão de Oliveira
Guaraci de Brito
Jorge Marcial de Pontes Leite

PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE NOVENBRO DE 1970
C.G.C. (M.F.) — 04.905.477/1

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
CONTAS	CR\$	CONTAS	CR\$
1 — IMOBILIZAÇÕES (1.1.+1.2.+1.3.)	10.723.197,11	1 — INEXIGÍVEL (1.1.+1.2.+1.5.)	12.666.519,65
1.1 — IMOBILIZADO FIXO (1.1.1.+1.1.2.+1.1.3.)		1.1 — CAPITAL SOCIAL (1.1.1.+1.1.2.)	9.006.960,00
1.1.1 — Terrenos	5.239.630,64	1.1.1.1 — Registrado e Integralizado	8.542.980,00
1.1.1.1 — Edificações	203.044,31	1.1.1.2 — A Integralizar	463.980,00
1.1.1.2 — Máquinas e Ferramentas	1.164.622,34	1.2 — Reserva Legal	251.334,72
1.1.1.3 — Instalações e Equipamentos	2.982.189,45	1.3 — Fundos (1.3.1.+1.3.2.+1.3.7.)	1.689.708,63
1.1.1.4 — Móveis e Utensílios	570.961,45	1.3.1 — Para Aumento de Capital — Lei 5174	
1.1.1.5 — Veículos	172.510,48	1.3.2 — De Correção Monetária	812.136,54
1.1.1.6 — Veículos	146.302,61	1.3.3 — Para Assistência Social	5.142,18
1.2 — IMOBILIZADO FINANCEIRO	8.270,00	1.3.4 — Para pagamento de dividendos	203.715,65
1.2.1 — Participação em Outras Empresas	8.270,00	1.3.5 — Para resgate de Ações Preferenciais	257.046,00
1.3 — CORREÇÃO MONETÁRIA DO IMOBILIZADO		1.3.5.1 — Para resgate de Ações Preferenciais classe "A"	5.600,00
1.3.1 — Reavaliações procedidas	5.475.296,47	1.3.6 — De participação dos Empregados nos lucros da sociedade	135.356,08
		1.3.7 — Para gratificação	270.712,18
2 — DISPONÍVEL	309.012,98	1.4 — PROVISÕES (1.4.1.+1.4.2.)	1.655.904,84
2.1 — Disponibilidades em Caixa e Bancos	309.012,98	1.4.1 — Para Depreciação	1.054.935,67
3 — REALIZÁVEL 3.1.+3.2.)	11.862.389,14	1.4.2 — Para Depreciação da Correção	600.969,17
3.1 — A CURTO PRAZO (3.1.1.+3.1.2.+3.1.7.)	11.797.074,03	1.5 — Correção Monetária da Depreciação	62.611,46
3.1.1 — Títulos a Receber	4.196.959,04	2 — EXIGÍVEL (2.1.+2.2.)	
3.1.2 — Contas Correntes	2.366.151,28	2.1 — A CURTO PRAZO (2.1.1.+2.1.2.+2.1.6.)	
3.1.3 — Estoques	4.065.667,36	2.1.1 — Títulos Descontados	7.261.575,72
3.1.4 — Rendas C/Vinculada	104.617,47	2.1.1.1 — Obrigações a Pagar	3.573.018,65
3.1.5 — Ações	463.980,00	2.1.1.2 — Bancos C/Garantida	2.068.950,36
3.1.6 — Depósitos e Depósitos em dinheiro	6.150,00	2.1.1.3 — Obrigações Tributárias	19.488,96
3.1.7 — Material em importação	593.548,88	2.1.1.4 — Contribuições Compulsórias	257.538,91
3.2 — A LONGO PRAZO	65.315,11	2.1.1.5 — Contribuições Compulsórias	43.438,93
3.2.1 — Obrigações a Receber a Longo Prazo	65.315,11	2.1.1.6 — Contas Correntes	401.139,91
4 — PENDENTE (4.1.+4.2.+4.4.)	231.412,61	2.2 — A LONGO PRAZO (2.2.1.+2.2.2.+2.2.3.)	2.233.393,61
4.1 — Valores em Suspensos	6.135,33	2.2.1 — Letras de Câmbio a Pagar (Saldo Proveniente de Valoração Cambial)	584.667,74
4.2 — Valores Amortizáveis	138.366,19	2.2.2 — Financiamentos Bancários	1.507.925,87
4.3 — Despesas com Cobertura de Provisões Mensais	35.955,21	2.2.3 — Promissórias a Pagar	140.800,00
4.4 — Despesas Diferidas	50.955,88		

6 — SUB-TOTAL (1+2+3+4)	23.126.011,94	3 — PENDENTE (3.1+3.2)	964.522,86
6 — COMPENSADO (6.1.+6.2+...6.5)	14.567.822,23	3.1—Valores em Suspensos	6.164,00
6.1.—Ações em Caução	1.500,00	3.2—Lucro a disposição da Ass. Ge- ral	958.358,86
6.2.—Títulos a Receber em Cobrança	95.280,27	4 — SUB-TOTAL (1+2+3)	14.567.822,23
6.3.—Seguros	11.591.898,00	5 — COMPENSADO (5.1+5.2...+5.5)	1.500,00
6.4.—F.G.T.S.—Depósitos em Bancos	252.905,09	5.1—Caução da Diretoria	95.280,27
6.5.—Contratos	2.626.238,87	5.2—Cobrança	11.591.898,00
		5.3—Seguros	252.905,09
		5.4—F.G.T.S. Depósitos em Bancos	2.626.238,87
		5.5—Contratos	
TOTAL DO ATIVO (5+6)	Cr\$ 37.693.834,07	TOTAL DO PASSIVO (4+5)	Cr\$ 37.693.834,07
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS DO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1970		CRÉDITO DA CONTA REFERENTE AO SEGUINTE	
DÉBITO DA CONTA REFERENTE AO SEGUINTE		1. RECEITAS (11.+1.2)	
CUSTOS (1.1.+1.2+1.3)	2.118.814,00	1.1 Resultado das Operações Sociais Concluídas ..	4.735.423,77
1.1.—Sobre Vendas, Tributários e Financeiros	1.344.786,68	1.2.Fxtra Operacionais	90.512,05
1.2.—Referente Depreciações e Amortizações	692.780,18		
1.3.—Extra Operacionais	81.247,14		
REDUZO POSITIVO (2.1+2.2+...+2.7)	1.748.762,96		
2.1.—Reserva Legal	135.358,08		
2.2.—Fundo de Assistência Social	135.358,08		
2.3.—Fundo de participação dos empregados nos lucros da sociedade	135.356,08		
2.4.—Fundo para Gratificação	270.712,18		
2.5.—Fundo p/Aumento de Capital — Lei 5174	812.136,54		
2.6.—Fundo p/Pagamento de Dividendos de Ações Pre- ferenciais	257.046,00		
2.7.—Fundo p/resgate de Ações Preferenciais	2.800,00		
Saldo à Disposição da Ass. Geral Ordinária	958.358,86	TOTAL DO CRÉDITO	4.825.935,82
TOTAL DO DÉBITO (1+2+3)	4.825.935,82		

Scma e confere o presente Balanço Geral encerrado em 30 de novembro de 1970 em: Trinta e sete milhões, seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e sete centavos. PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA — Presidente; IRAPUAN DE PINHO SALLES FILHO, EVANDRO COELHO, ARMANDO CARNEIRO — Diretores; JOSÉ MARIA GRACA DA CRUZ — Contador CRC-PA-2060 —CPF—001404142.

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs.

Diretores da

PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Belém — Pará

Prezados Senhores:

Examinamos o Balanço Geral da PEDRO CARNEIRO S/A. — Indústria e Comércio, Belém — Pará, levantado em 30 de novembro de 1970, que apresenta uma soma total de Cr\$ 37.693.834,07 (Trinta e Sete Milhões Seiscentos e Noventa e Três Mil Oitocentos e Trinta e Quatro Cruzeiros e Sete Centavos) e a correspondente conta de Lucros e Perdas do exercício findo nesta data, totalizando Cr\$ 4.825.935,82 (Quatro Milhões Oitocentos e Vinte e Cinco Mil Novecentos e Trinta e Cinco Cruzeiros e Oitenta e Dois Centavos).

Efetuamos os exames e controle usuais em auditoria até uma extensão que julgamos necessária.

Somos de parecer que o referido Balanço Geral e a correspondente Conta de Lucros e Perdas, refletem a situação econômico-financeira da sociedade naquela data, de acordo com os livros e documentos examinados e as normas usuais, consideradas as observações constantes de nossos relatórios.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1971.

aa) Walter Heuer

Contadores e Auditores

Ilmar Alves dos Santos

Contador CRC — GB — 15.515

CPF — 08539417

(Ext. Reg. n. 576 — Dia: 05.03.71)

A. VALLINOTO, COMÉRCIO S/A. — (AVACO)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às disposições da Lei das Sociedades Anônimas e aos nossos Estatutos, vimos submeter ao seu julgamento o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, analisando os resultados das nossas atividades relativas ao exercício de 1970.

Pelos elementos apresentados terão oportunidade de constatar que os resultados foram satisfatórios, apresentando um lucro líquido de Cr\$ 15.961,97 cujo montante, deduzidas as Despesas Estatutárias, Reservas e amortização de prejuízos anteriores ficou reduzido a Cr\$ 1.847,33.

Permanecemos à disposição dos Senhores Acionistas para outros esclarecimentos que porventura desejarem.

Alénquer, 25 de fevereiro de 1971.

aa) Umberto Vallinoto

Presidente

Olinda Vallinoto

Gerente

Carmela Vallinoto

Tesoureira

Sabato Antônio Vallinoto

Secretário

Pedro Vallinoto Filho

Enc. Compras

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO ENCERRADO

EM 31 DE OUTUBRO DE 1970

EXERCÍCIO DE 1971

— ATIVO —

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	80,79
Semoventes	6.565,00
Embarcações	1.390,96

Adicional do Imposto de Renda, Lei

1474/51	78,83	
Bens, S/ Reavaliação — Lei 3470/58	34.950,11	
Bens Imóveis	1.086,52	44.152,21

DISPONIVEL

Depósitos Bancários	113,39	
Caixa	13.395,11	13.508,50

REALIZAVEL

Mercadorias Gerais	14.289,72	
Letras a Receber	68,53	
Contas Correntes	160,16	
C/ Correntes de Diretores e Acionistas	3.876,82	
Ações de Outras Sociedades	361,00	
Apolices	8,88	
Banco Nacional de Habitação — Lei 4380/1964	6,83	
Banco da Amazônia S/A, C/ Investimentos	1.133,45	
Banco do Brasil S/A, C/ Depos. Vincul. — FITS	230,10	
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS	44,08	
Castanha a Entregar	9.962,00	30.141,49

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas		250,00
-----------------------------	--	--------

TOTAL DO ATIVO

Cr\$ 88.052,20

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	37.700,00	
Fundo de Reserva Legal	533,01	
Lucros Suspensos	330,60	
Fundo de Correção Monetária	850,11	39.413,72

EXIGÍVEL

Duplicatas a Pagar	1.794,11	
Impostos e Taxas a Pagar	25,22	
Previdência Social a Pagar	156,86	
Contas Correntes	17.742,00	
C/ Correntes de Diretores e Acionistas	26.977,56	
Dividendos	1.598,00	
Gratificação da Diretoria	184,73	48.388,48

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria		250,00
-------------------------------	--	--------

TOTAL DO PASSIVO

Cr\$ 88.052,20

aa) Umberto Vallinoto

Presidente

Olinda Vallinoto

Gerente

Maria José de Souza Cruz

Téc. em Contabilidade

C.R.C. n. 0819 — Pa.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970
EXERCÍCIO DE 1971
— D E B Í T O —**

Previdência Social	835,98
Juros e Descontos	4.582,90
Despesas Gerais	23.096,68
Prejuízos a Liquidar	14.114,64
Fundo de Reserva Legal	92,36
Gratificação da Diretoria	184,73
Dividendos	1.508,00
Lucros Suspensos	62,24

TOTAL DO DÉBITO Cr\$ 44.477,53

— C R É D I T O —

Mercadorias Gerais	9.372,06
Motor Silvana, C/ Fretes	148,45
Aluguéis de Bens Imóveis	440,00
Comissões	5,60
Castanhal Limão, c/ Exploração	34.511,42

TOTAL DO CRÉDITO Cr\$ 44.477,53

aa) Humberto Vallinoto
Presidente
Olinda Vallinoto
Gerente
Maria José de Souza Cruz
Tec. em Contabilidade
C.R.C. n. 0819 — Pa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, que constituem o Conselho Fiscal de A. Vallinoto, Comércio S.A. — (AVACO), tendo examinado o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e demais contas pertinentes ao exercício de 1970, tudo escriturado em perfeita ordem e exatidão, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, a ser convocada oportunamente.

Alenquer, 26 de fevereiro de 1970.

aa) Antônio Agostinho da Silva Júnior
Relator
Raul Corrêa de Castro Pinto
Membro
Edgar Napoleão Cohen
Membro

(Ext. Reg. n. 586 — Dia: 6.3.71)

COOPERATIVA CENTRAL DO PARA

CGC — 04.913.059

Tema de retificação do Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária, publicado nos órgãos DIÁRIO OFICIAL, "Folha do Norte" e "A Província do Pará", desta Capital.

O Presidente da COOPERATIVA CENTRAL DO PARA

(COCENPA), usando das artigos 30 dos Estatutos Sociais, convoca as Cooperativas filiadas a esta Central para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 (quinze) de março do corrente ano, em sua sede social à Avenida Senador Leões, 2727, nesta cidade, às 7,30 horas em 1ª convocação, se presentes dois terços do número de associados, às 8,30 horas em 2ª convocação,

com metade mais um dos associados e às 9,30 horas em 3ª convocação, com qualquer número para apreciar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Apreciação, discussão e aprovação das contas, Relatório do Conselho de Administração, Balanço Geral e demonstração da conta "Sobras e Perdas", parecer do Conselho Fiscal e demais atos relativos ao exercício de 1970;

b) — Eleição do Conselho Fiscal;

c) — O que ocorrer.

Belém-Pa. 03 de março de 1971.

(a) ALCIDES DA SILVA VEIRA COSTA
Presidente

(Ext. Reg. n. 644 — Dias — 6, 9 e 11.3.1971)

**A. PINHEIRO,
PAPELARIAS S.A.**

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição dos mesmos, em nossa sede à Rua João Alfredo 263, todos os documentos a que se refere o artigo 98, letras A, B, C e D do decreto número 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 3.3.1971.

(a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 641 — Dia 6.3.1971)

COMPANHIA PARAENSE DE ABASTECIMENTO

C I P A B

Assembleia Geral Ordinária

1ª. Convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da companhia, sita, na Praça Felipe Patroni, s/n, em 12 de março do corrente ano, às 17 horas a fim de deliberarem sobre:

1—Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 1970;

2—Exame e aprovação do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como a apreciação do Parecer do Conselho Fiscal da Companhia;

3—Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

4—Fixar a remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal e os prolabores por reunião do Conselho Consultivo, bem como a do seu Presidente;

5—O que ocorrer.

Belém, 04 de março de 1971.

(a) MÁRIO DA SILVA MACHADO
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 638 — Dias — 6, 9 e 11.3.1971)

COMEX — COMPANHIA MADEIREIRA EXPORTADORA
CGC — 40.960.316/001
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convidados os senhores acionistas da Comex — Companhia Madeireira Exportadora, a se reunirem em Assembleia Geral ordinária, no dia 20 de março de 1971, na sede social à Rua XV de Novembro 226, 15º andar — S/1506/7 ed. Francisco Chamié às 10,00 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria
b) Balanço Geral do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970

c) Parecer do Conselho Fiscal

d) Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal

e) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 4 de março de 1971.
Ronan Ribeiro Mariano — Diretor Administrativo
(Ext. Reg. n. 647 Dias 6,9 e 11/3/71.)

CONTRUTORA IVAN DANIN S/A
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente ficam avisados os senhores acionistas de Cons.

trutora Ivan Danin S/A., que acham-se à disposição, no horário comercial, no escritório da empresa à Pç. da Bandeira c/ Tv. Padre Eutíquio — Ed. Victor Danin, sala 562, os documentos constantes do art. 9º da lei das Sociedades Anônimas, e, aproveitando a oportunidade para convocar os referidos acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 do corrente, às 17 horas, no escritório da mesma, acima mencionado, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aprovação das contas da Diretoria
 - b) Eleição da Diretoria
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 04 de março de 1971
Ivan Paula Danin
Diretor — Presidente
Ext. Reg. n. 649 Dias 6, 9 e 11.3.71).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n. 4215 de 27.4.1962, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Celeste da Silva Alves, Simone Maria Gondin Bezerra, Jose Luiz Nogueira e Silva, Maria Lúcia da Gama Seabra, Hilda Arruda Miranda, Salma Latif Resek Roumli e no Quadro de Estagiários; o acadêmico Carlos Alberto Fleza de Oliveira. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará,
em 3 de março de 1971.

a) Armando Marques Gonçalves, 1º Secretário.

(T. n. 16.837. Reg. n. s — 6, 9, 11, 12 e 13/371)

"FANORTE" — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S. A.

Assembleia Geral Ordinária
C O N V O C A Ç Ã O
Ficam os Srs. Acionistas da Sociedade "FANORTE" — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S. A., convocados para participarem da Reunião da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 15 de abril de 1971, às 9,00

horas, em sua Sede Social situada à Rua 15 de Novembro n. 226 — 14º andar — conjunto 1.401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — o relatório da Diretoria, Prestação de Contas, Balanço e Demonstração da conta de Lucros e Perdas do exercício de 1970;
- b) — eleição do Conselho Fiscal;
- c) — outros assuntos de interesse da Sociedade.

Comunicamos também que se acham a disposição dos Srs. Acionistas, todos os livros, documentos, relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, os quais poderão ser examinados.

Belém, 27 de fevereiro de 1971
Alberto J. Luzardi
Dir. Tesoureiro
(Ext. Reg. n. 653 — Dias 6, 9 e 11.3.71)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARACUAIA

C.G.C.M.F. n. 05.426.228
Assembleia Geral Extraordinária
C O N V O C A Ç Ã O
São convidados os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sua sede social em Santana do Araguaia no Estado do Pará, às 10,00 (dez) horas do dia 12 de março de 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA
a) Aumento de Capital;
b) O que ocorrer.
Santana do Araguaia, 1 de março de 1971.

Antônio Tarcizio Rezende
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 657 — Dias 6, 9 e 11.3.71)

F. CARDOSO S/A. COM. E REPRESENTAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de F. Cardoso S/A. — Comércio e Representações, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à Av. Almirante Barroso, n. 750, nesta cidade, às 18 horas do dia 3 de abril de 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 31.12.70.
- b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de sua remuneração.
- c) Fixação da remuneração da Diretoria.
- d) Outros assuntos de interesse social.

Comunicamos, outrossim, que se encontra à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Dec. Lei 2627, de 26.09.40.

Belém do Pará, 2 de março de 1971.

F. Cardoso S/A. — Com. e Representações
a) Illegível
Dir. Presidente

(Ext. — Reg. n. 615. — Dias 4, 5 e 6.3.71)

AGRO PECUARIA TAUÁ S/A. Sociedade de Capital Autorizado

Capital Autorizado Cr\$ 7.239.280,00
Capital Subscrito Cr\$ 2.522.519,00

É pelo presente Edital comunicado aos senhores acionistas portadores de Ações Nominativas "A", da Agro Pecuária Tauá S.A. que na sede social à Rua XV de Novembro, 226 — 14º andar, con-

junto 1.411, Belém (PA), até o dia 26.03.71, no horário do expediente normal estão a sua disposição para o exercício de direito de preferência assegurado por Lei, os Boletins de Subscrição de Ações Ordinárias Classe "A".

Belém, 26 de fevereiro de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 591 — Dias 4, 5 e 6/3/71)

CIA. AGRO-PECUARIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" — CAPIM

CGC do MF nr. 04952891
Sociedade de Capital Autorizado
Cr\$ 2.300.000,00

Assembleia Geral Extraordinária
São convidados os Srs. Acionistas da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — Capim, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da sociedade à Rua 13 de Maio, 82, sala 1402, Edifício Barão de Belém, nesta Capital, às 15 horas do dia 5 de abril, para apreciação e deliberação da seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, reduzindo o valor nominal das ações de Cr\$ 10,00 para Cr\$ 1,00, em cumprimento à determinação da SUDAM.

b) Consequente alteração dos Estatutos.

c) Assuntos de interesse geral.

Belém, 27 de fevereiro de 1971

Rodolfo Purpur
D. Administrativo
(Ext. Reg. n. 627 — Dias 5, 6 e 09.03.71).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DIVISÃO DO MATERIAL CONCORRÊNCIA

Cumprindo ordem superior fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público:

- 01 — Impala, chapa 2—G.P.A. motor n. T01059, ano 1961;
- 02 — Ford, chapa 1—74—34, motor 2A010251, ano 1962;
- 03 — A Willys, chapa 1—73—69, motor B2—123338, ano 1962;
- 04 — Cam. Ford, chapa 13—65, motor 12145, ano 1961;
- 05 — Kombi, chapa 20—30, motor, ano 1963;
- 06 — Jeep Willys, chapa 25—33, motor B4—191527, ano 1964;

- 07 — A. Willys, chapa 9, motor B3—001221, ano 1963;
 08 — A. Ford, chapa 19—46, motor U5SBX—100531, ano 1965;
 09 — A. Simca, chapa 20—23, motor RP.40601, ano 1965;
 10 — A. Simca, chapa 18—04, motor 255446, ano 1963;
 11 — Jeep Willys, chapa Ex—50, motor, ano 1965;
 12 — Jeep Willys, chapa 28—34, motor B4—183182, ano 1964;
 13 — A. Willys, chapa Ex—4, motor B4—027141, ano 1964;
 14 — A. Willys, chapa 14—04, motor, ano 1962;
 15 — A. Willys, chapa 28—03, motor B4—018048, ano 1964;
 16 — P. Willys, chapa Ex—2736, motor, ano 1963;
 17 — R. Willys, chapa 20—06, motor B3—178850NS, ano 1963;
 18 — Jeep Willys, chapa 18—91, motor.

a) As propostas devidamente datadas e assinadas, devem ser entregues na DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, no Palácio do Governo até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta às dezesseis (16) horas desse mesmo dia;

b) Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no SERVIÇO DE TRANSPORTES DO ESTADO, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas;

c) A ordem de entrega dos veículos será expedida pela DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, satisfeitas as formalidades, legais, correndo as despesas de remoção, que não deve exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta dos compradores;

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, em 26 de fevereiro de 1971.

CÂNDIDO PASSOS DA SILVA

Diretor da D.M.

VISTO:

Maria de Nazaré Brandão Lima

Respondendo P/Diretoria Geral do D.S.P.

(G. Reg. n. 2.666 — Dias 4 — 5 — 6 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 30 e 31/3 e 2—4—1971)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Contrato de empreitada para fornecimento de pedra britada e construção de um silo para armazenamento da pedra, para a barragem de água preta que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos e a firma GRACI — Granitos, Comércio e Indústria Limitada.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita a Avenida In-

dependência número 1201, compareceram Engenheiro Iorival Rei de Magalhães, Diretor Geral da Autarquia, neste ato denominada Departamento e a firma GRACI — Granitos, Comércio e Indústria Ltda., com escritório nesta Cidade, a Avenida Serzedelo Corrêa número 383, neste ato denominada Contratante, por seu Diretor Senhor Caubi Chaves de Moura, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, para o fim de assinarem o presente Contrato de Empreitada para fornecimento de materiais e construção de um silo para armazenamento de pedra, para a barragem de Água Preta, mediante as cláusulas e condições seguin-

tes: **CLAUSULA PRIMEIRA** — fazendo assim o total de quinhentos e oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 594.759 50). **CLAUSULA SEGUNDA** — A Contratante obriga-se a um fornecimento mensal e mínimo de 2.000 m3 de pedra, dos quais 400 m3 serão obrigatoriamente de pedra zero (0), tudo de conformidade com a proposta da Contratante, em prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias contados da data da adjudicação do fornecimento e serviços. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A entrega do referido material se processará em Utinga, obedecidas as exigências do Edital de Especificação. **CLAUSULA TERCEIRA** — O silo deverá ser construído em local previamente escolhido pela Fiscalização, em madeira de lei e contrafortes de trilhos, capaz de armazenar 10.000 m3 de pedra e contendo as seguintes dimensões: 118 m x 48 m x 2,40 m, conforme proposta da Contratante e ante-projeto apresentado por ocasião da Tomada de Preços. **CLAUSULA QUARTA** — Do Prazo — A Contratante se obriga a fornecer o material acima discriminado em cinco (5) parcelas mensais e sucessivas, de trinta (30) dias, sessenta (60) dias, noventa (90) dias, cento e vinte (120) dias e cento e cinquenta (150) dias, contados a partir da data de adjudicação dos serviços. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O silo será executado no prazo de dez (10) dias a contar também da data de adjudicação dos serviços. **CLAUSULA QUINTA** — Do preço — Pelo fornecimento do material e construção do silo, a Contratante receberá a importância de trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 34.759 50); pela construção do silo e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00) pelo fornecimento da pedra britada, a razão de cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 55,00) o m3, por

CLAUSULA SEXTA — Das Penalidades — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a Contratante ficará sujeita a multa variável de 0,5% a 1% do valor do Contrato, a juízo do Diretor Geral do Departamento. **CLAUSULA SÉTIMA** — Por dia que exceder o prazo contratual, a Contratante ficará sujeita a multa de 0,5% do valor do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido causas alheias a vontade da Contratante, julgada aceitável a critério do Departamento. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Aplicar-se-á à Contratante, por dia que exceder ao prazo previsto na execução da obra, a multa de 0,5% do valor das partes dos serviços em atraso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias a vontade da Contratante julgadas aceitáveis, a critério do Departamento. **CLAUSULA OITAVA** — Da caução — Em garantia do cumprimento do presente Contrato a Contratante presta uma caução de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), já depositada na Tesouraria do Departamento por ocasião de sua habilitação à Tomada de Preços. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A caução responderá pelo inadimplemento das condições contratadas pelo não fornecimento e execução ou fornecimento e execução imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas. **CLAUSULA NONA** — Das despesas — As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de obras, constante do Orçamento do Departamento, para o corrente exercício. **CLAUSULA DÉCIMA** — Do Pagamento — O pagamento da importância de quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 584.759 50), correspondente ao presente Contrato será efetuado contra a entrega dos materiais e con-

clusão dos serviços, em per produza os efeitos legais. feitas condições e dentro das normas estipuladas nas especificações, não devendo qualquer pagamento ser inferior a trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00). CLAUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA — Da rescisão — A rescisão do presente Contrato com a consequente perda de caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) — falir, entrar em concordata ou dissolver; b) — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Departamento; d) — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) — incorrer em multa em mais de duas (2) condições fixadas para aplicação das mesmas. PARÁGRAFO ÚNICO — Fica facultado ao Departamento, o direito de anular o Contrato, desde que a Contratante infrinja as obrigações Contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização os serviços executados, podendo o Departamento segundo a gravidade da falta, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a Contratante, para transacionar com o Departamento. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente Contrato deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Ficam fazendo parte do presente Contrato, as especificações, os detalhes fornecidos pela Fiscalização, bem como o anteprojeto do sítio, apresentado pela Contratante, por ocasião da Tomada de Preços. E, por assim estarem justos e contratuados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que

Belém, 17 de fevereiro de 1971.

(aa) Eng. Lofwal Rei de Magalhães — Diretor Geral do DAE-PA. C.G.C. n. 04.945.341

Caubi Chaves de Moura
Pela firma GRACI — Granitos, Comércio e Indústria Ltda. C.G.C. n. 05.362.454
Testemunhas:
Raimundo João Martins
Paulo Augusto Gadelha Alves

Cartórios Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outras existente em meu arquivo, as 4 assinaturas supra assinaladas.
Em sinal A. Q. S. da verdade.

(a) Adriano Queiroz Santos
Tab. Substituto
(Ext. Reg. n. 614 — Dia — 6.3.71)

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Conselho Universitário
RESOLUÇÃO N. 16 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1971

EMENTA: — Abre Crédito Especial na importância de Cr\$ 5.316,00 (cinco mil trezentos e dezessis cruzeiros)

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 25 de fevereiro de 1971, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial na importância de Cr\$ 5.316,00 (cinco mil trezentos e dezessis cruzeiros) para atender as despesas com a execução de reparos urgentes no prédio onde funciona o Centro de Educação, de conformidade com as especificações constantes dos Processos números 02264 e 02284/71.

Art. 2º — A despesa correrá à conta do Fundo Geral de Economias Administrativas (FUGEIA).

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de fevereiro de 1971.

(a) Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Reitor
Presidente do Conselho Universitário
(Ext. Reg. n. 639 — Dia — 6.3.1971)

RESOLUÇÃO N. 17 — DE 1º MARÇO DE 1971

EMENTA: — Atualiza as Taxas e Emolumentos da Universidade e dá providências correlatas.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 1º de março de 1971, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º — As taxas e emolumentos da Universidade Federal do Pará, cobrados em contraprestação a serviços prestados a docentes, discentes, servidores e estranhos à Universidade (Reg. Ger. art. 334, V), passam a ser as constantes da Tabela anexa, que é parte integrante da presente Resolução.

§ 1º — Para efeito do disposto nesta Resolução, a condição de estranho à Universidade é definida pela inexistência de vínculo de qualquer natureza, entre a parte e a Universidade, no momento em que aquela pleiteia o serviço desta.

§ 2º — Os cálculos da Tabela serão sempre feitos, para aplicação dos itens II — 2.1 e II — 2.2, com base no maior salário mínimo regional vigente.

Art. 2º — As taxas previstas nos itens I — 2 e 3 da Tabela devem ser entendidas como o valor mínimo a cobrar, cabendo ao Conselho Universitário revê-las, em cada caso, no sentido de fixá-las, sempre que possível, em valor suficiente para cobrir o custo adicional determinado pela realização do Curso.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo, entende-se como custo adicional o total das despesas resultantes, especificamente, da realização do Curso, excluído o pagamento ordinário dos vencimen-

mentos de pessoal permanente e outros dispêndios que serão efetuados independente da realização, ou não, do Curso.

Art. 3º — Os serviços de extensão de qualquer natureza, não constantes da Tabela, deverão respeitar o disposto no artigo 2º (Reg. Ger. art. 120, § 4º).

§ 1º — Na hipótese deste artigo, e sempre que o serviço resultar de solicitação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, o custo adicional deverá ser inteiramente coberto pela retribuição estipulada.

§ 2º — Quando o serviço for solicitado por entidade com fins lucrativos, a retribuição deverá, pelo menos, cobrir o custo total do serviço.

§ 3º — Na hipótese do parágrafo anterior, a proposta da Universidade para prestação de serviços deverá orientar-se pelos preços do mercado especializado, e o lucro líquido resultante será dividido em duas partes iguais uma que será creditado ao FUGEIA — Fundo Geral de Economias Administrativas, e outra que será distribuída entre os participantes do serviço, segundo critérios aprovados, em cada caso, pelo Conselho Universitário, de acordo com as respectivas responsabilidades e encargos técnicos e funcionais no serviço.

Art. 4º — Fica o Reitor autorizado a fixar, de acordo com o custo de produção, o preço de venda de publicações oficiais da Universidade, editadas pela Imprensa Universitária, podendo estabelecer condições especiais, inclusive de parcelamento do preço, para os membros dos corpos docente, discente e administrativo da própria Universidade.

Art. 5º — Fica o Reitor autorizado a fixar, em cada caso, o valor das taxas de inscrição e de apresentação de propostas, nas concorrências públicas para execução de projetos de engenharia, de acordo com critérios que levarão em conta o valor da obra a realizar o custo de preparação da concorrência e demais fatores condicionantes.

Art. 6º — A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução número 12, de 22 de maio de 1970, do Conselho Universitário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de março de 1971.

(a) Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Reitor Presidente do Conselho Universitário

(Ext. Reg. n. 639 — Dia — 6.3.1971)

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Térmo aditivo ao contrato de empreitada, celebrado em 29.12.70, conforme processo número 6085/70, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 0551/71

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado Adjudicador e o Eng. Manoel Nazareth Santana Ribeiro, Diretor Técnico da firma Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, estabelecida à rua Santo Antonio 432 — Edifício Antonio Velho, sala 203, daqui por diante denominada Adjudicatária, foi firmado o presente termo aditivo ao contrato de adjudicação de serviços, firmado em 29 de dezembro de 1970, de acordo com o processo n. 6085/70, referente ao serviço executado na Rodovia PA-30 trecho PA-14 — Magalhães Barata, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1 De comum acordo entre partes, fica suspenso durante a época invernal, o prazo

estabelecido para a conclusão dos serviços decorrentes do contrato inicial, ficando este Térmo Aditivo, fazendo parte integrante do processo n. 6085/70 suspensão essa a partir de 8.2.71.

2 — Assim que cesse o período invernal, do que a fiscalização deverá dar ciência ao Engenheiro Diretor Geral do DER-PA, o contrato inicial voltará a vigorar com todas as suas cláusulas e prazos estabelecidos.

E por estarem acordes, Adjudicador e Adjudicatária, assinam o presente documento em presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Belém, 19.3.1971.

(aa) Eng. Alirio Cesar de Oliveira — Diretor Geral do DER-PA. (Adjudicador)
Eng. Manoel Nazareth Santana Ribeiro — Diretor Técnico da firma Adjudicatária

Testemunhas:

1a. nome Maria Odila Rebello Resd. Antonio Baena, 137
2a. nome: (a) ilegível Resd. Vila Farah, Passagem Tapajós, 144
(Ext. Reg. n. 602 — Dia — 6.3.1971)

Térmo aditivo ao contrato de empreitada, celebrado em 7.12.70, conforme processo número 5866/70, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Transcon — Consultoria Brasileira de Transportes Ltda., como abaixo melhor se declara.

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso, número 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado Adjudicador e o Doutor Wando Pereira Borges, Diretor Presidente da firma Transcon — Consultoria Brasileira de Transportes Ltda., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara à Rua dos Voluntários da Pa-

tria 408 — DC — 02, daqui por diante denominada Adjudicatária, foi celebrado o presente Térmo Aditivo ao Contrato de Adjudicação do Serviço, conforme processo número 5866/70, referente aos serviços localizados na Rodovia PA-70, trecho Marabá/Redenção, para o fim especial de ajustar, como ajustado, tem de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) Fica retificada a verba consignada na Cláusula III, item 1, destinada ao pagamento da despesa do contrato de empreitada firmado em 07.12.70, entre o DER-PA e a firma Transcon — Construtora Brasileira de Transportes Ltda. a qual passará a ter a seguinte redação: A despesa correrá à conta da verba: 3.1.3.0.18 do Orçamento do DER-PA, para o exercício de 1970 no montante de Cr\$ 52.000,00 e os restantes Cr\$ 20.500,00 pela dotação própria do Orçamento para 1971, tudo de conformidade com a solicitação do Doutor Diretor da Divisão Financeira, exarada às folhas 8, anexa ao Mem. número 728/70 — PJ, devidamente autorizada pelo senhor Engenheiro Diretor Geral.

E por estarem assim acordes, Adjudicador e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas para os devidos fins.

Belém, 12.12.1970.

(aa) Eng. Alirio Cesar de Oliveira — Diretor Geral do DER-PA. (Adjudicador)
Dr. Wando Pereira Borges — Diretor Presidente da firma Adjudicatária

Testemunhas:

1a. nome: Odila Rebello Resd. Antonio Baena, 137
2a. nome: (a) ilegível Resd. Trav. Angustura, 3002
(Ext. Reg. n. 601 — Dia — 6.3.71)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Conselho Previdenciário

RESOLUÇÃO N. 11 DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Previdenciário em sua reunião do dia 28 de janeiro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 3747 — IPASEP de 29 de dezembro de 1970,

Resolve:

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão no valor mensal de Cr\$ 55,20 (cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), em favor de Lygia Dantas Paixão viúva do ex-associado Miguel Archanjo da Paixão falecido em 2 de dezembro de 1970, e de seu filho menor Miguel Afrânio Dantas da Paixão, cabendo à viúva Cr\$ 27,60 (vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos) ao filho menor.

Art. 2º — CONCEDER o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor dos mesmos beneficiários e mais dos filhos de maior idade Maria Nycia da Paixão, Maria do Carmo Paixão, Maria de Lourdes Paixão, Maria José Dantas Paixão e Maria das Graças Dantas Paixão, cabendo à viúva Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) e a cada um dos seis filhos Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 3º — AUTORIZAR o sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio acima referido e da correspondente pensão.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 2 de dezembro de 1970, data do falecimento do ex-segurado de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no "Diário Oficial do Estado".

Gen. R-1 Rubens Luzia Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 598 — Dia — 6-3-71)

RESOLUÇÃO N. 021 DE 07 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, item IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, em sua reunião do dia 07 de janeiro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 3488/70—IPASEP de 02 de dezembro de 1970, tomada em sua reunião desta data,

Resolve:

Art. 1º — CONCEDER o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em favor de Maria Darley Silva de Gusmão, Maria da Conceição Silva de Sá e Maria de Fátima Barros da Silva, beneficiárias da ex-segurada Angelica Raiol de Barros, cabendo a cada uma Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 2º — AUTORIZAR o sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio de que trata o artigo anterior.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz Presidente do Conselho Previdenciário (Ext. Reg. n. 598 — Dia 6—3—971)

RESOLUÇÃO N. 022 DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, em sua reunião do dia 28 de janeiro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 3490/70—IPASEP de 04 de dezembro de 1970, tomada em sua reunião desta data,

Resolve:

Art. 1º — CONCEDER os pecúlios nos valores de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e

Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), que totalizam Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), em favor da srta Raimunda Freitas, beneficiária do ex-segurado Manoel Batista de Freitas, falecido no dia 04.07.1968.

Art. 2º — AUTORIZAR o sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio acima referido.

Art. 3º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 04.07.1968, data do falecimento do ex-segurado; de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz Presidente do Conselho Previdenciário (Ext. Reg. n. 598 — Dia 6—3—971)

RESOLUÇÃO N. 023 DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, Art. 9º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, em sua reunião do dia 28 de janeiro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 3667/70—IPASEP de 22 de dezembro de 1970, tomada em sua reunião desta data,

Resolve:

Art. 1º — CONCEDER o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em favor da srta Maria de Lourdes Valle, beneficiária do ex-segurado Raimundo Hipólito da Silva Valle, falecido no dia 01.12.1970.

Art. 2º — AUTORIZAR o sr. Presidente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio acima referido.

Art. 3º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 01.12.1970, data do falecimento do ex-segurado; de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de

1970, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz Presidente do Conselho Previdenciário (Ext. Reg. n. 598 — Dia 6—3—971)

RESOLUÇÃO N. 024 DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, item IV, do Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião desta data,

Resolve:

Art. 1º — AUTORIZAR o sr. Superintendente a transferir os depósitos correspondentes aos Fundo de Garantia para Inversões Imobiliárias, Fundo de Garantia das Operações Imobiliárias e Fundo de Poupança do Banco do Estado do Pará S.A. para a Caixa Econômica Federal. Parágrafo único — Os depósitos dos Fundos de que trata este artigo serão feitos em Conta Corrente com correção monetária e juros legais.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor nesta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz Presidente do Conselho Previdenciário (Ext. Reg. n. 598 — Dia 6—3—971)

RESOLUÇÃO N. 025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, item IV, do Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que o IPASEP fez construir na Sede do Município de Salinópolis um Conjunto Habitacional destinado a servir de Colônia de Férias dos Servidores Públicos do Estado;

Considerando que esse empreendimento foi realizado por inspiração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

Considerando que foi sob a égide do Governo Alacid

da Silva Nunes, que esta Instituição Previdenciária se desenvolveu auspiciosamente, quer no que se refere a auxílios e benefícios, de maneira a assegurar aos beneficiários os meios indispensáveis de manutenção por morte dos segurados de quem dependiam economicamente, quer na prestação de serviços que vissem à proteção de sua saúde e concorram para o seu bem-estar;

Considerando que o no campo da Assistência Habitacional o "IPASEP" colocou-se à vanguarda da construção de unidades residenciais destinadas a servidores públicos, es-

taduais;

Considerando que esses empreendimentos estão tendo profunda repercussão na economia do Estado e se irradiam de tal maneira que atingiram o Município de Salinópolis;

Considerando que todas essas realizações foram levadas a efeito sob os estímulos do Excelentíssimo Senhor Governador Alacid da Silva Nunes, sendo, assim, um dever da Administração desta Instituição perpetuar os nomes daqueles que tanto têm feito pelo seu engrandecimento,

Resolve:

Art. 1º — O Conjunto Habitacional que o IPASEP acaba de construir em Salinópolis denominar-se-á "Colônia de Férias Governador Alacid Nunes", como preito de reconhecimento e justa homenagem ao atual Chefe do Poder Executivo do Estado do Pará, que tão assinalados serviços tem prestado à terra paraense.

Art. 2º — Fica o sr. Superintendente autorizado a mandar confeccionar uma placa comemorativa da inauguração da referida Colônia de Férias.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua outorga e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 598 — Dia 6—3—971)

RESOLUÇÃO N. 26 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando os termos do art. 16, do Regulamento dos Concursos para preenchimento dos cargos vagos existentes no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará;

Considerando que é da competência do Presidente do Conselho Previdenciário a composição dos membros da Comissão Examinadora,

Resolve:

Art. 1º — DESIGNAR os srs. Dr. Oswaldo Sabino de Freitas, Dr. Hélio Antonio Mokarzel, Dr. Aldo Costa e Silva e Dra. Catarina Tancredi, para constituir, sob a Presidência do primeiro, a Comissão Examinadora dos concursos para o preenchimento de cargos vagos no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 598 — Dia 6—3—971)

RESOLUÇÃO N. 027 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 296, de 2 de fevereiro de 1971, tomada em reunião desta data,

Resolve:

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 99,36 (noventa e nove cruzeiros e trinta e seis centavos), em favor de Raimunda Nunes Martins e seus filhos João Batista, Luiz Sérgio, Carlos Alberto e José Raimundo de Nunes Martins, beneficiá-

rios do ex-segurado João Martins Lopes, falecido a 5 de janeiro p. passado, cabendo metade à viúva sra. Raimunda Nunes Martins e a outra metade rateada entre os filhos do casal, cabendo Cr\$ 10,56 (dez cruzeiros e cinquenta e seis centavos) a cada um.

Art. 2º — CONCEDER o Pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor dos mesmos beneficiários, cabendo Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) à viúva Aylce Miranda, e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a cada um dos filhos menores.

Art. 3º — Autorizar o sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio acima aludidos.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar de 21 de janeiro de 1971, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no "Diário Oficial do Estado".

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 598 — Dia 6—3—971)

RESOLUÇÃO N. 028 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 11 de fevereiro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 114 de IPASEP de 19 de janeiro de 1971,

Resolve:

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 54,50 (cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), em favor de Raimunda Nunes Martins e seus filhos João Batista, Luiz Sérgio, Carlos Alberto e José Raimundo de Nunes Martins, beneficia-

rios do ex-segurado João Martins Lopes, falecido a 5 de janeiro p. passado, cabendo metade à viúva sra. Raimunda Nunes Martins e a outra metade rateada entre os filhos do casal, cabendo Cr\$ 10,56 (dez cruzeiros e cinquenta e seis centavos) a cada um.

Art. 2º — CONCEDER o Pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor dos mesmos beneficiários, na seguinte proporção: à viúva Cr\$ 875,00, sendo Cr\$ 1.500,00 que lhe cabe e mais Cr\$ 371,90 que lhe é doada por seu filho João e os restantes Cr\$ 1.125,00 rateada entre Luiz Sérgio, Carlos Alberto e José Raimundo Nunes Martins, cabendo Cr\$ 375,00 a cada um.

Art. 3º — AUTORIZAR o Sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da Pensão e Pecúlio acima referidos.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos, a contar de 5 de janeiro p. passado, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto Lei n. 183 de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no "Diário Oficial do Estado".

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 598 — Dia 6—3—971)

RESOLUÇÃO N. 029 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 9º item XV, do Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em reunião desta data, e processo protocolado neste Instituto sob o n. 3795 de 04 de janeiro de 1971,

Resolve:

Art. 1º — ARBITRAR a pensão mensal no valor de Cr\$ 58,56 (cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos), em favor de Paulo Roberto e Nagib José Carvalho de Lima, beneficiários da ex-segurada Joaquina Carva-

lho de Lima, falecida no dia 30 de novembro de 1970, cabendo a cada um Cr\$ 29,28 (vinte e nove cruzeiros e vinte e oito centavos).

Art. 2º — CONCEDER o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor de Nagib Rodrigues de Lima, Paulo Roberto e Nagib José Carvalho de Lima, beneficiários da ex-segurada Joaquina Carvalho de Lima, cabendo ao primeiro Cr\$ 1.500,00 e aos dois últimos Cr\$ 750,00 a cada um.

Art. 3º — AUTORIZAR o sr. Superintendente a determinar providências para o processamento do expediente necessário à concretização do pagamento dos benefícios que tratam os artigos anteriores.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 30 de novembro de 1970, data do falecimento da ex-segurada, de acordo com o art. 29 do Dec. Lei n. 183 de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no "Diário Oficial do Estado".

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 598 — Dia 6—3—971)

RESOLUÇÃO N. 030 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que este IPASEP criou um conjunto residencial na Estância Hidromineral de Salinópolis, denominado "Colônia de Férias Governador Alacid Nunes";

Considerando que essa Colônia de Férias foi inaugurada por S. Excelência o sr. Governador do Estado, Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, no dia 13 do corrente;

Considerando que o Dr. Pedro Gomes de Oliveira Lopes, M. D. Presidente do Salinas Praia Clube, na sua carta-proposta datada de 11 do corrente, coloca à disposição dos segurados do IPASEP, ocupantes da "Colônia de Férias Governador Ala-

cid Nunes", as dependências, inclusive as piscinas do citadão Clube, mediante a aquisição de 20 (vinte) títulos de Sócio-Proprietário;

Considerando a satisfação que será proporcionada aos segurados deste Instituto que, doravante, poderão, num ambiente agradável e de clima excelente, refazer-se das energias perdidas, após cada período de doze meses de trabalho;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada na reunião realizada nesta data;

Resolve:

Art. 1º — Aprovar a proposta apresentada pelo Salinas Praia Clube, mediante a

aquisição por este IPASEP de 20 (vinte) títulos de Sócio-Proprietário, no valor total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º — Autorizar o sr. Superintendente a firmar o respectivo Convênio com o Salinas Praia Clube, cuja minuta deverá ser previamente submetida à aprovação do Conselho Previdenciário.

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 598 — Dia 3—8—971)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

PORTARIA N. 0231 — DE 15
DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 9 de dezembro de 1970, ao servidor Dorival dos Santos Lopes, braçal da 4a. Divisão Regional, o pagamento do benefício do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 15/70—DR, Duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1971.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da
Port. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 528—Dia—6.3.71)

PORTARIA N. 0232 — DE 16
DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 27 de novembro de 1970, ao servidor Manoel Orlando de Almeida, Mecânico de 3a. classe da 4a. Divisão Regional, o pagamento do benefício do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 170/70—4a. DR, Uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1971.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da
Port. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 528—Dia—6.3.71)

PORTARIA N. 0233 — DE 16
DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 15 de março de 1966, ao servidor Francisco Medeiros da Silva Carpinteiro da 1a. Divisão Regional, o pagamento da gratificação de adicional de 10% (dez por cento) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional exarado no processo interno n. 00917/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1971.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da
Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 528—Dia—6.3.71)

PORTARIA N. 0234 — DE 16
DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32 de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 7 de dezembro de 1970, ao servidor João Favacho Ferreira, braçal da 1a. Divisão Regional, o pagamento do benefício do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 1128/70—1a. DR, Uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1971.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 528—Dia—6.3.71)

PORTARIA N. 0235 — DE 16
DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 12 de novembro de 1970, ao servidor José Quirino Ferreira, braçal da 2a. Divisão Regional, o pagamento do benefício do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0187/70, Duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1971.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 528—Dia—6.3.71)

PORTARIA N. 0236 — DE 16
DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 29 de dezembro de 1970, ao servidor Wanilse Benedito Carrera Sá, Guarda Rodoviário de 3a. classe servindo na Guarda Rodoviária, o pagamento da gratificação de adicional de 10 (dez por cento) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 3812/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1971.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da
Port. n. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 528—Dia—6.3.71)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — SÁBADO, 6 DE MARÇO DE 1971

NUM. 7.350

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS DOS POSSÍVEIS HERDEIROS DE CARLOS JOSÉ BORDALO, NA FORMA ABAIXO.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem que, pelo presente cita os possíveis herdeiros de CARLOS JOSÉ BORDALO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responderem aos termos da ação de investigação de paternidade com a de alimentos, que se processa neste Juízo, movida por IRACEMA BRANDÃO SEABRA, brasileira, desquitada, funcionária estadual, residente nesta cidade, na qualidade de representante legal de seus filhos menores ROBERTO GETÓLIO E ROSEMARY DO SOCORRO BRANDÃO SEABRA, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara da Família — IRACEMA BRANDÃO SEABRA, brasileira, desquitada, funcionária estadual, domiciliada e residente nesta cidade, na qualidade de genitora e representante legal dos menores impuberes ROBERTO GETÓLIO, nascido a 26.8.954, e ROSEMARY DO SOCORRO BRANDÃO SEABRA, nascida a 14.8.958, vem mui respeitosamente, perante V. Excia. com base no art. 363, incisos I e III, do C.C., combinado com o art. 1º da Lei n. 883, de 21.10.949, propor contra a herança de CARLOS JOSÉ BORDALO, representadas nas pessoas de

MARIA DE NAZARÉ SILVA BORDALO e CARLOS JOSÉ BARBOSA BORDALO FILHO, brasileiros, a primeira viúva e o segundo filho do investigado, residentes e domiciliados nesta cidade, a competente ação e investigação de paternidade, desde que extinta se encontra a sociedade conjugal em apreço por morte de um dos conjuges, e o presente procedimento se enquadra perfeitamente nos rígidos preconceitos legais. Por outro lado, requer a Supte. a V. Excia., que, de acordo com o art. 5º, da citada lei 883 e demais cominações legais que residem a matéria, uma vez reconhecida a filiação dos menores já acima referidos, sejam-lhes desde logo deferidos alimentos desde agora requeridos de acordo com a legislação em vigor. A Sute., ilustre doutor Juiz, viveu durante 10 anos teúda e mantida com o Sr. CARLOS JOSÉ BARBOSA BORDALO, até praticamente o falecimento do mesmo, ocorrido a 10.12.1963, no Hospital do Instituto dos Bancários, no R. de Janeiro. Durante todo esse longo lapso de tempo, o investigado manteve com a requerente as mais íntimas relações, advindo, por esse motivo, o nascimento de ROBERTO GETÓLIO e de ROSEMARY DO SOCORRO, indiscutivelmente filhos do investigado, como nesta ação se provará através de provas que não podem ser contestadas, pois, desde o parto, os menores em apreço foram mantidos de forma ostensiva pelo investigado, que o considerava, como eram na realidade, seus filhos autênticos. A existência de relações sérias entre o investigado e a Supte., antes, durante e após o período da gestação, do que resultou o nascimento de ROBERTO GETÓLIO e de ROSEMARY DO SOCORRO, cujo reconhecimento judicial agora se pleiteia, é fato sobre o qual não paira a mínima dúvida, existindo, portanto, a mais absoluta certeza, que se consubstancia através das provas realmente certas e incontestáveis que aqui se juntam.

Assim sendo, juntam-se aqui concorrendo para a comprovação do mesmo fato, os atestados fornecidos pela Tesouraria da Maternidade da Ven. Ordem de São Francisco, os quais se verifica todo o pagamento feito pelo investigado; cartas e cartões escritos pelo investigado Supte., fotografia com dedicatórias. Vemos, por esses documentos, que não podem ser o investigado pai dos filhos da requerente. Assim sendo, a Supte. pede a V. Excia. que se digne mandar citar, por mandado, os já referidos, MARIA DE NAZARE SILVA BORDALO E CARLOS JOSÉ BARBOSA BORDALO JUNIOR, residentes e domiciliados nesta cidade, para virem responder aos termos da presente ação, contestando-a, se assim quiserem. Pede-se também a citação por Edital, para que de todos seja conhecida a presente ação e contestam aqueles que se julgarem com legítimos interesses, ex-vi o disposto no art. 365 do C.C., ciente também o rep. do Ministério Público. Protesta-se por todos os meios de provas permitidos em direito, testemunhais, documentais e periciais e pelo depoimento pessoal dos RR, que desde logo se requer pena de confissão. Dando-se a esta para os devidos efeitos, o valor de hum mil cruzeiros novos e D.A., esta com os inclusos documentos, pede-se Deferimento. Belém, 13 de janeiro de 1968. p.p. Leonam Gondim da Cruz. — DESPACHO: "Concedo o benefício da Justiça gratuita à Apte.,

nesta ação e nomeio de seu A.J. o dr. Leonam Gondim da Cruz. Para efeito de localização, esclareça a demand. qual a residência dos Apdos. Citem-se por mandado, os requeridos para os fins e sob as penas da lei. A citação dos demais possíveis herdeiros do investigado desconhecidos ou ausentes, e bem assim a citação de qualquer pessoa, desconhecida ou ausente, que tenha justo e legítimo interesse para contestar a presente ação, no prazo e sob as penas da lei, com observância das formalidades legais, far-se-á por edital, com o prazo de 30 dias, respeitados os preceitos legais. Intime-se". Belém, 21 de novembro de 1969. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 7ª. Vara, com exercício. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de novembro de 1969. Eu, Ana Maria Castelo Branco.

Eu, ANA MARIA CASTELO BRANCO — Escrivã, datilografei.

E eu, CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES — Juíza de Direito da 7ª. Vara, em exercício. à

(G. — Reg. n. 3263)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2ª. Região — Estado do Pará
EDITAL DE HASTA PÚBLICA
— PRIMEIRA PRAÇA
Ref. Proc. n. 1499

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, passado em Autos de Executivo Fiscal, que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) move contra A. Eletrônica Ltda., firma estabelecida à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 411, nesta cidade, que no dia 2 do mês de abril vindouro às 11.30 horas, no local acima mencionado irá a público pregão de venda e arrematação (Primeira Praça), o bem da Executada que foi penhorado às fls. dos presentes autos, a seguir transcritos: "Uma (1) Radiola, marca "CROW", estéreo-fônica, sem referência, avaliada em Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros). Um (1) Aparelho Televisor, de 12 polegadas, marca "ZENITH", n. 01848, (no estado), avaliada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); Um (1),

Fogão marca "BUTANO", tipo Jangada, com 4 bocas, avaliado em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros)". Quem pretender adquirir mencionados bens, deverá comparecer no local da Hasta Pública, no dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Depositário. Avaliador-Leiloeiro deste Juiz, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para constar, e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este público do no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado em a sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezoto dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, (a) Ilegível, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 2.559)

EDITAL DE HASTA PÚBLICA (1ª. PRAÇA)

REF. PROC. N. 800

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, passado em Autos de Executivo Fiscal, que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) move contra Alice Campos — Matriz Empresa Comercial estabelecida à rua Manoel Barata, n. 50A, em Icoaracy, neste Estado, que no dia 23 do mês de março vindouro, às 10.00 horas, irá a público pregão de venda e arrematação do bem da Executada que foi penhorado e a seguir transcrito: "UMA eletrola, marca "MULLARD", alta fidelidade, som estéreo-fônico com toca-discos automático, marca "PHILIPS", com rádio de 4 faixas, sem referência, avaliado em Quinhentos Cruzeiros...

(Cr\$ 500,00). Quem pretender adquirir mencionado bem deverá comparecer ao local da Hasta Pública (Primeira Praça), no local, dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Depositário-Avaliador. Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva CARTA. E, para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta Seção Judiciária, no lugar de costume. DADO e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, a) ILEGÍVEL, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, a) ILEGÍVEL, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 3.086)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — SABADO, 6 DE MARÇO DE 1971

NUM. 1.634

Assembléia Legislativa do Estado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, atendendo ao que solicita o Exmo. Sr. Governador do Estado, através de ofício n. 169/71 de 5 do corrente, convoca, pelo presente Edital, os Srs. Deputados para um período extraordinário de reuniões, no dia 10 ao dia 30 do corrente, à hora regimental, para apreciar diversas mensagens de interesse do Executivo; diplomar e dar posse ao Governador e Vice-Governador eleitos e apreciar as indicações previstas no item XIII do artigo 55, da Constituição do Estado.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de março de 1971.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado
Presidente

(G. — Dias — 6, 9 e 10.3.71)

PORTARIA N. 33 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antonio Amaral, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar uma Comissão constituída dos seguintes funcionários: Guiomar de Souza Gonçalves — Chefe do Arquivo e Material, Margarida A. de Menezes — Tesoureiro Geral e Ruth Gutterres do Nascimento.

to — Chefe do Serviço do Pessoal, para sob minha Presidência realizarem a verificação de todas as Coletas de Prêços apresentadas à Secretaria deste Poder, a partir do dia 1º de fevereiro de 1971.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, em 10 de fevereiro de 1971.

Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL — 1º Secretário
(G. Reg. n. 2.346)

PORTARIA N. 35, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Exmo. Sr. 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Deputado Antonio Nonato do Amaral, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que os pagamentos a serem efetuados pela Tesouraria deste Poder, a fornecedores, sejam feitos semanalmente, fixando-se os dias de sexta-feira, no horário de 9 horas às 12 horas.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 1971.

Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL — 1º Secretário

(G. Reg. n. 2.347)

PORTARIA N. 34, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antonio Amaral, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, de côrdo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à Iolanda de Castro Miranda, funcionária da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, ocupante do cargo de "Datilógrafo", a partir do dia 22.02 a 23.03.71, correspondente ao exercício de 1970.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 9 de fevereiro de 1971.

Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL — 1º Secretário
(G. Reg. n. 2.567)

PORTARIA N. 36, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antonio Amaral, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária Iolanda de Castro Miranda, Datilógrafo, desta Secretaria oito (8) dias de licença para casamento de acôrdo com o art. 85, da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 24 de março a 31 de março de 1971.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de fevereiro de 1971.

Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL — 1º Secretário

(G. Reg. n. 2.566)

**Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.**



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELÉM — SÁBADO, 6 DE MARÇO DE 1971

Presidente : — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO N. 7.833
(Processo n. 16.600)

Requerente: — Doutor Hélio Antonio Mokarzel, Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 1968.

Relator: — Conselheiro Benedito Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Hélio Antonio Mokarzel, Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas dessa Fundação, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 4.299.655,53 (quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e três centavos), recebida do Governo do Estado no exercício de 1968, tendo comprovado Cr\$ 4.112.814,46 (quatro milhões, cento e doze mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e quarenta e seis centavos), passando para 1969 o saldo de Cr\$ 186.841,07 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e sete centavos), passível de comprovação, à conta da Verba Administrativa Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Sub-

venções Sociais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Doutor Hélio Antonio Mokarzel, Presidente da Fundação Educacional do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 4.112.814,46 (quatro milhões, cento e doze mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e quarenta e seis centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, passando para 1969 o saldo de Cr\$ 186.841,07 (cento e oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e um cruzeiros e sete centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Senhor Conselheiro Benedito Nunes — Relator.

Nos vinte e dois volumes destes autos acha-se contida a prestação de contas que faz, para o exercício de 1968, e sob a responsabilidade do doutor Hélio Antonio Mokarzel, a Fundação Educacional do Estado do Pará. Essa entidade recebeu, pela verba Administrativa Financeira, Secretaria de Estado de Finanças, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, recursos

que somaram, em parcela de receita orçamentária e extra-orçamentária, 4.299.655,53, total inclusivo do saldo decorrente do exercício de 1967. A despesa, igualando a receita deixou saldo, para 1969, de 186.841,07. Ressaltando a boa qualidade e a ordem da documentação, comprova-dora dessa despesa a Seção de Tomada de Contas assinala divergências de natureza contábil e do seguinte teor:

O presente processo é da Fundação Educacional do Estado do Pará, exercício de 1968, Transferências Correntes, Subvenções Sociais.

Da conferência procedida nos autos verificamos:

1 — Foram sanadas todas as irregularidades apontadas nos pareceres anteriores dos volumes XII, XIV e XXII.

2 — O nosso levantamento difere dos totais dos balancetes da Fundação nos itens seguintes: Pessoal, Salário Família e Despesas do Exercício Anteriores em vista de ter sido lançado no mês de março os valores dos itens citados só em Pessoal.

3 — O movimento de auxílio e contribuição do Estado recebidos pela Fundação confere com os balancetes às fls. 463, 464, 465, 466 e 467. Quanto aos de fls. 468 e 469, são referentes a Receita Própria e a Subvenções recebidas do Governo Federal não

constando portanto do Processo de prestação de contas encaminhada a este Tribunal de Contas, conforme declarou a contabilista da F. E. P., no anexo, apesar de constar a sua aplicação no Balanço.

4 — No Balancete Orçamentário às fls. 463 na Despesa Realizada a Inscrição de Restos a Pagar de Material de Consumo foi computada em dobro, por esta razão nos foi remetida outra pelo ofício n. 0926/70 e ainda os Balanços Financeiro, Patrimonial, e Orçamentário os quais tomamos por base para apreciação de nosso trabalho.

5 — Deixamos de computar em nosso Balanço Financeiro os valores referentes a Caixa Escolar, Subvenção Federal e Despesas não processadas, esta última por não ter sido empenhada neste exercício.

6 — Apresentamos o movimento de adiantamento no total de 3.155,37 porém, 50,44 foram recuperados passando a diferença de 3.104,93 como saldo para o exercício de 1969.

7 — O nosso saldo diverge do da Entidade em vista de ter dois valores a recolher motivados por diferenças encontradas em documentos nas verbas de Material Permanente e Despesas do Exercício Anteriores, nos valores de Cr\$ 126,00 e 221,30 respectivamente, perfazendo um

total de 347,30, que vamos encontrar como "valores a Indezinar" ou Restituir do exercício em questão.

A seguir juntamos os quadros referentes ao movimento do exercício e o balanço financeiro.

Não obstante a Auditoria, que consigna instrução cabal e bem sucedida do feito, é favorável à aprovação destas contas. Manifesta-se no mesmo sentido a Douta Procuradoria.

Isto posto, considerando a matéria dos autos, aproveitamos a presente prestação e contas, em consequência do que deverá ser expedido, a favor do responsável, o competente alvará de quitação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Impedido de votar na forma regimental, por manter vínculo de parentesco com o Auditor que instruiu o feito".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: — "Impedido de votar por ser membro da Fundação".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: — "Impedido de votar por ser membro da Fundação".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Ulisses Côelho de Sousa: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1971.

(aa) ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

Benedito Nunes

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Impedido de votar

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Impedido de votar

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Impedido de votar

Ulisses Côelho de Sousa

Auditor convocado

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2311)

ACÓRDÃO N. 7834

(Processo n. 18 260)

Requerente: — Senhor Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará.

Relator: — Conselheiro Benedito José Viana da Costa Nunes.

Vistos, relata los e disuti dos os presentes autos, em que o senhor Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua Prestação de Contas, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 5.381.188,71 (cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e setenta e um centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, havendo comprovado Cr\$ 4.063.199,10 (quatro milhões, sessenta e três mil, cento e noventa e nove cruzeiros e dez centavos), passando para 1970 um saldo de Cr\$ 1.317.989,61 (um milhão trezentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta e um centavos) passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 4.063.199,10 (quatro milhões, sessenta e três mil, cento e noventa e nove cruzeiros e dez centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, passando para 1970, um saldo de Cr\$ 1.317.989,61 (um milhão

trezentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta e um centavos), passível de comprovação.

Somaram essas receitas orçamentária e extraorçamentária, e mais saldo proveniente de 1968, o total de Cr\$ 5.381.188,71, inteiramente aplicado e regularmente comprovado.

A instrução do feito decorreu de maneira pacífica, tendo a Auditoria procedido à correção de falhas de natureza formal, agora sanadas. As seções técnicas ressaltam a legitimidade da documentação e a exatidão das contas. Aceita-as o doutor Auditor responsável pela instrução, com quem está de acordo o representante do Ministério Público.

Isto posto, considerando a matéria processual e, principalmente, os laudos das seções técnicas, o relatório da Auditoria e o parecer da Procuradoria, aprovamos as presentes contas.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Viana da Costa Nunes: — Relator.

"Presta contas neste processo o doutor Adriano Velloso de Castro Menezes, na qualidade de Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará (IDESP), dos recursos movimentados por esse órgão no exercício de 1969.

Somaram essas receitas orçamentária e extraorçamentária, e mais saldo proveniente de 1968, o total de Cr\$ 5.381.188,71, inteiramente aplicado e regularmente comprovado.

A instrução do feito decorreu de maneira pacífica, tendo a Auditoria procedido à correção de falhas de natureza formal, agora sanadas. As seções técnicas ressaltam a legitimidade da documentação e a exatidão das contas. Aceita-as o doutor Auditor responsável pela instrução, com quem está de acordo o representante do Ministério Público.

Isto posto, considerando a matéria processual e, principalmente, os laudos das seções técnicas, o relatório da Auditoria e o parecer da Procuradoria, aprovamos as presentes contas.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1971.

(aa) ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

Benedito Nunes

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Impedido de votar

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Impedido de votar

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Impedido de votar

Ulisses Côelho de Sousa

Auditor convocado

Fui presente:

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1971.

(aa) ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

Benedito José Viana da Costa Nunes — Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2312)

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 06/71

EDITAL

Processo n. 16.482

De Citação, com o prazo de (15) quinze dias aos Srs. Marcolino Pinto da Silva e Raimundo Pinto Ramos, ex-Gestores da Prefeitura Municipal de Baião.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 132 do Regimento Interno, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no DIÁRIO OFICIAL, os Srs. Marcolino Pinto da Silva e Raimundo Pinto Ramos, ex-Gestores da Prefeitura Municipal de Baião, a fim de no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 16.482, referente a Inspeção Contábil realizada no referido Município.

Belém, 1 de março de 1971.

Elías Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 3.356 — Dias 6 — 10 e 16.3.71)